física do consentimento, ou seja, importante é que a vítima não se tenha manifestado contra a ação do agente.

2. A IMPUTAÇÃO SUBJETIVA

Ao traçar as zonas do lícito e do ilícito, o direito deve estabelecer limites para a intervenção penal. O primeiro limite ocorre, como já visto, com a perfeita sujeição da conduta a requisitos objetivos, que são consequência do princípio da taxatividade. O segundo limite é imposto diante da intensidade subjetiva do agente de ingressar na zona do ilícito e, assim, lesar ou por em perigo o bem jurídico. A intensidade subjetiva da conduta não se destina a fundar a responsabilidade do agente, seu objetivo é determinar as possibilidades de sua exclusão do setor do ilícito, à medida que apresente distorções quanto à apreensão das formas relacionadas à lesão ou ao perigo de lesão do bem jurídico.

Assim, a responsabilidade pela imputação subjetiva não deve se ocupar dos meios de comprovar a vinculação subjetiva da conduta ao bem jurídico, mas, sim, a demonstrar os momentos de sua impossibilidade. Parece estranho que se processe desse modo o enfrentamento da imputação subjetiva, quando a doutrina tradicional sempre esteve voltada para a sua afirmação. Em face da teoria crítica, porém, a relação dialética entre a conduta e a afetação do bem jurídico deve ser efetuada sob aspecto negativo. Isto quer dizer o seguinte: uma vez afirmada a imputação objetiva, pela inexistência de elementos que a pudessem eliminar ou que, pelo menos, a desfigurassem diante da norma criminalizadora, o próximo passo não poderia partir de uma afirmação, mas, sim, de uma negação e, assim, sucessivamente.

Com base nesse processo, a análise da imputação subjetiva tem por escopo descaracterizar os fundamentos da responsabilidade, não sendo cabível, na espécie, um juízo de afirmação. O intérprete não está, assim, imbuído da tarefa de comprovação de que o agente é responsável pela afetação do bem jurídico, seu trabalho consiste em demonstrar que a intensidade subjetiva imposta à conduta não é suficiente para embasar essa responsabilidade.

A fim de sedimentar esse juízo negativo, podem ser estabelecidos, como critério para a medida da intensidade subjetiva da conduta, os

parâmetros que a doutrina sempre tratou como dolo ou intenção. Na doutrina alemá, tornaram-se comuns, embora diferenciadas, as expressões intenção e dolo. No direito brasileiro, são elementos da imputação subjetiva o dolo, como elemento subjetivo geral, e outras características subjetivas especiais, que dão configuração ao injusto.

2.1. O DOLO

a consciência acerca de todas circunstâncias objetivas que estão consiga ação causal dirigida a determinado objetivo, incluindo nesse domínio do bem jurídico. Nesse sentido, o dolo será a consciência e vontade de suporte, precisamente em face da lesão ou do perigo concreto de lesão proibitiva, o dolo deve compreender todos os elementos que lhe dão rativa da configuração típica. Atendendo ao tema proposto na norma puramente instrumental, reduzida aos elementos que compóem a narincompleta. A imputação subjetiva não pode se esgotar em uma relação dizer, num primeiro momento, que essa é uma definição válida, mas nadas pelo legislador para comporem o chamado tipo objetivo. Pode-se com a teoria final de ação, o dolo tem como referência o domínio sobre ou o perigo concreto de lesão do bem jurídico. realizar os elementos objetivos do tipo, tendo como objetivo final a lesão lismo e, praticamente, se projetou até os dias atuais. De conformidade realizar os elementos objetivos do tipo". Essa definição adveio do fina-O dolo costuma ser definido como a "consciência e vontade de

A relação do dolo com o resultado de lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico corresponde à necessidade de se proceder a uma medida da intensidade de ingresso do agente na zona do ilícito. Se o que importasse fosse apenas a realização típica ou mesmo a produção do resultado, como postula a teoria jurídica em geral, não haveria essa necessidade, porquanto o dolo, então, se reduziria a um puro instrumento de imputação, tal qual a causalidade, embora sob plano subjetivo.

A. A EVOLUÇÃO DA DOUTRINA

Há uma longa discussão em torno da caracterização do dolo. Nesse aspecto, a doutrina vem se dividindo desde o final do século XIX, quando a teoria causal da conduta passou a dominar a doutrina penal. Segundo a tradição dos autores e seguidores dessa teoria, como o dolo

era considerado uma espécie de culpabilidade, deveria conter, como seus elementos, a consciência do ato e do resultado, a consciência da relação de causalidade, a consciência da ilicitude do comportamento e a vontade de praticar o ato e alcançar o resultado.²⁷⁶

Com a crescente influência da teoria finalista, que começou a se fazer sentir na doutrina penal a partir de 1950 e, no Brasil, na década de 1970, o dolo não mais compôs a estrutura da culpabilidade e passou a integrar, como segmento da própria conduta, o tipo de injusto. Com isso, entre seus elementos compreendia o conhecimento atual de todas as circunstâncias objetivas do tipo, incluindo as negativas (presentes em alguns delitos, por exemplo, a expressão "contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito", estampada no crime de violação de domicílio, art. 150, CP; a expressão "sem consentimento", no crime de introdução ou abandono de animais em propriedade alheia, art. 164, CP) e a vontade incondicionada de realizar o tipo (vontade de realização). 277

e vontade em relação a circunstâncias objetivas ou se poderiam também a definição do dolo, como elemento essencial do tipo subjetivo dos dolo levou a discussão a reaver as velhas postulações de teoria causal e emprestou-lhe dupla função: como elemento da estrutura subjetiva de crimes baseados na intenção, não poderia estar totalmente desvincupragmática, influenciada pelo método do direito penal comparado, 278 nio da causalidade, sem que, para tanto, tosse necessária a invocação dolo teria que representar um elemento que pudesse exprimir o domíverificar se, efetivamente, seus elementos se esgotariam na consciência tipo e como fator de reprovação na culpabilidade. 279 A dupla função do da ação, na visão de seus maiores expoentes, JESCHECK e WESSELS. lada de seus efeitos no âmbito da culpabilidade. Assim, a teoria social de matéria de valor. Nos autores posteriores, que partiram de uma base juízo de valor da ordem jurídica, sem qualquer componente fático, o consignou que a culpabilidade estaria construída unicamente sobre um Com a nítida separação entre injusto e culpabilidade, na qual se

se estender ao conteúdo valorativo do injusto.

Fiel seguidor de uma concepção ontológica de dolo, ARTHUR KAUFMANN inclui também no dolo, além da consciência e vontade de realizar o tipo, a consciência do agente de que, com sua conduta, lesa ou coloca em perigo bem jurídico alheio. ²⁸⁰ Na mesma linha de KAUFMANN, postula OTTO por compreender no dolo não apenas a consciência das circunstâncias do fato típico, mas ainda a consciência do seu conteúdo de significado social. ²⁸¹ Também sob essa influência, HERZBERG inclui no dolo a consciência de realizar o injusto. ²⁸²

a qualidade jurídica do objeto. Aqui, o dolo deve abarcar o conhecicomo meio de prova. Quarto, os tipos nos quais a matéria de proibição mento de que o objeto da alteração é um documento no sentido geral. ocorre no crime de falso documental, no qual a ação é avaliada segundo tipos ainda que se baseiam em dados de valor da ordem jurídica, como que ele tenha o fato como social ou eticamente reprovável. Terceiro, os consciência de que está pagando o pistoleiro para matar; não é necessário fundamentam esse valor. Por exemplo, é suficiente que o agente tenha como o homicídio qualificado pelo motivo torpe (art. 121, § 2º, I, CP). por todos: homicídio, lesão corporal, furto, roubo, sequestro, estupro universalmente reconhecidos e cuja configuração pode ser alcançada ocorre em geral no chamado direito penal nuclear, que trata de crimes mente de uma consciência acerca da danosidade social da conduta. Isso enfoque, podem ser elencados quatro espécies de tipos, que condicionam com a forma de narrativa da ação e suas circunstâncias. Consoante esse entende que a consciência dos objetos do dolo deve variar de acordo objetos da consciência, conforme o que ele denomina de efeito exorvem complementada por normas extrapenais. Em se tratando, então, de Segundo, os tipos que estão fundados em violação de valores éticos formas diversas de cognição. Primeiro, os tipos que prescindem totaltativo do tipo. Tendo em vista essa qualidade da descrição normativa, Para esses basta que o agente tenha consciência das circunstâncias que Em trabalho mais recente, ROXIN procede a uma distinção dos

BRUNO, Aníbal. Direito penal, parte geral, volume 1, tomo 2, Rio de Janeiro: Editora Forense 1959, p. 64.

^{77.} WELZEL, Hans. (Nota 1), p. 96/97

JESCHECK, Hans-Heinrich. "Methoden der Strafrechtswissenschaft", in Studium Generale, Heidelberg: Springer, 1958, vol. 12, p. 111.

JESCHECK/WEIGEND. (NOTA 121), p. 243 e 430; WESSELS/BEULKE/SATZGER. (Nota 121), p. 200.

KAUFMANN, Arthur. "Einige Bemerkungen zu Irrümern über den Irrtum", in Festschrift für Lackner, 1987, p. 185.

OTTO, Harro. Grundkurs Straftecht. 7º edição, Berlin: De Gruyter, 2004, p. 76.
 HERZBERG, Rolf Dietrich. "Fahrlässigkeit, Unrechtseinsicht und Verbotsirrtum. in

HERZBERG, Rolf Dietrich. "Fahrlässigkeit, Unrechtseinsicht und Verbotsirrtum, in Festschrift f
ür Otto, 2007, p. 265.

normas penais em branco, o agente deve conhecer seu conteúdo. Assim, em relação ao direito ambiental, o agente deve saber que sua conduta viola, por exemplo, o direito de caça.²⁸³

e iniludível em seus termos, de modo que seu conteúdo pudesse ser o que ele denomina de efeito apelativo ou exortativo, que resultaria da do sujeito aos apelos da norma. O conceito de dolo, assim, não estaria efeito teria reflexo na culpabilidade, cujo juízo se funda na vinculação própria descrição da conduta. Se a norma criminalizadora fosse clara orientação subjetiva do agente. Todo injusto penal, portanto, conteria de uma linguagem relativa à imputação pela produção do risco e pela que esses não cometessem o delito. Essa coação se expressaria na forma os destinatários da norma criminalizadora uma forma de coação para sirva de elemento dissuasório diante da intenção de cometer o fato típico. subjetiva devam encerrar uma mensagem de prevenção geral, de tal efeitos comunicativos da norma criminalizadora. Orientado, então, por sua compreensão dos fundamentos da responsabilidade, extraídos dos chamada dupla função do dolo, no tipo de injusto e na culpabilidade, culpabilidade. Embora não adote a concepção da teoria social da ação da injusto os motivos ou mensagens que, depois, irão determinar o juízo de se estenderia sobre os mesmos alicerces da culpabilidade normativa. isolado no tipo de injusto, como ocorria com o finalismo; sua estrutura apreendido inteiramente pelo agente, estaria ele apto a segui-la. Esse Ao compor o tipo de injusto, o legislador teria por objetivo exercer sobre pressões ou mesmo ao próprio direito contido em normas extravagantes relativos às circunstâncias do fato, ao significado jurídico de certas exmodo que a exigência de que o dolo deva abarcar alguns referenciais motivação política-criminal, entende que os elementos da imputação busca construir uma teoria da imputação subjetiva que possa respaldar melhor, do tipo subjetivo doloso, um elemento capaz de sedimentar no A elaboração de ROXIN tem por objetivo fazer do tipo doloso, ou

Diversamente do enfoque de ROXIN, a teoria crítica não toma o dolo em face de seu efeito dissuasório, que poderia resultar de sua extensão aos elementos do tipo objetivo, de conformidade com as características de cada delito. O dolo deve ser encarado como um elemento capaz de medir

sujeito atue com vontade de lesar ou de colocar em perigo o bem jurídico. sultado. Daí se dizer que o dolo não se reduz à consciência e vontade de subjetivo, o dolo deve necessariamente se estender à produção desse reafetação de um bem jurídico ou, em certos casos limites, de um direito toda a configuração típica só tem sentido se tiver como pressuposto uma deve envolver tanto seus aspectos empíricos quanto normativos. Como norma, seriam passíveis de compreensão pelo agente. Com isso, a inclusão mas, sim, se as circunstâncias do fato, por causa da narrativa contida na minar se o agente conhecia as circunstâncias do fato para afirmar o dolo. seria possível descaracterizá-lo no caso concreto. Importante não é deterpossíveis de conformidade com seu conteúdo empírico para verificar se a intensidade da agressão do bem jurídico, sob uma perspectiva negativa do tipo, incluindo seus elementos negativos, e, no plano volitivo, que o intelectivo, exige que o dolo compreenda todas as circunstâncias objetivas danosidade social da conduta, a teoria crítica toma dupla posição: no plano dos autores que, apenas no plano intelectivo, buscavam associar o dolo à realizar os elementos do tipo objetivo, mas também, necessariamente, de do conhecimento das circunstâncias típicas entre os elementos do dolo mensagem normativa no sentido de impor-lhe tantos requisitos quantos Assim, a estrutura do dolo deve corresponder exatamente aos contornos da lesar ou por em perigo o respectivo bem jurídico. Diversamente, assim.

B. A QUESTÃO DA VONTADE

A compreensão do dolo, apesar de todas as elaborações doutrinárias, ainda continua a suscitar alguma perplexidade, de uma parte pela orientação de política-criminal de legitimar a norma incriminadora, ainda que buscando limites, de outra parte, pela extensão da legislação extravagante, nem sempre clara e compreensível. Tendo em vista as dificuldades na identificação do dolo, uma moderna orientação propõe a eliminação de sua base volitiva, para trabalhar apenas com o critério de probabilidade sediado no conhecimento. Para essa corrente, importante não é determinar a vontade em sentido psicológico, para constituir o cerne da configuração do dolo. Importante é estabelecer critérios pelos quais, normativamente, se possa atribuir o resultado ao sujeito.²⁸⁴

ROXIN, Claus. "Immer wieder: Tatbestands- und Verbotsirrtum", in Festschrift für Neumann, 2017, p. 1023 e ss.

^{84.} GRECO, Luís. "Dolo sem vontade", in: DIAS, Augusto Silva e outros [coord.]. Liber Amicorum de José de Sousa Brito em comemoração do 70º Aniversário. Coimbra: Almedina, 2009, p. 885 e ss.; VIANA, Eduardo. Dolo como compromisso subjetivo, Madri-Barcelona-Buenos Aires-São Paulo,

a imputação subjetiva por dolo.²⁸⁵ valeriam para as teorias cognitivas, estaria totalmente comprometida tura volitiva. A vingarem essas teses como corretas, as quais também acontecimento, entáo, alguém deveria impulsionar essa mesma estruseria contraditória, porque se uma estrutura volitiva produzisse um volitivo e o movimento corporal; c) a teoria tradicional do ato volitivo var o ato volitivo de outrem: b) não existiria uma relação entre ato concepção, RYLE extraia três consequências: a) não se poderia obserseparação, como instâncias diferenciadas, entre volição e ação. Dessa na concepção filosófica de RYLE, pela qual não se poderia proceder à dolo, antes de se fazer presente no direito penal, já estava alinhavada Lembra MARTINS que a origem da eliminação da vontade no

a um procedimento empírico, essa corrente quer fundar a responsabiobjetivos da conduta típica, irá implicar uma série de conjecturas em conhecimento que o agente tem dos fatos, ou melhor, dos elementos poderia concluir ter tido ele controle sobre seu desenrolar. A proposta se ocupar apenas de seu conhecimento do fato, por outro, pelo qual se arbitrariedade na aferição da suposta vontade do agente, por um lado, e da consciência. É, assim, uma proposta prática, que busca eliminar a minante), ou eliminando a vontade e trabalhando apenas sob o planc atributivo-normativo (e não psicológico, como se faz na doutrina dotorno de como se obtém e se mede esse conhecimento. apenas no plano intelectivo. Está claro que sediar o dolo apenas no parte, assim, do princípio de que o controle dos fatos deve ser aferido lidade por dolo sobre dois alicerces: ou tomando a vontade no sentido Como a identificação da vontade nem sempre pode corresponder

que o impressionam e a capacidade subjetiva do agente de separar os etapas dessa percepção. Segunda: poderia ainda ser tentada uma avacepção, como ocorre na psicologia, que busca, inclusive, diferenciar uma análise puramente psicológica dos mecanismos pessoais de perliação epistemológica do conhecimento, conforme os dados objetivos instrumento de controle dos fatos. Primeira: poderia ser feita mediante Há duas proposições para a apreciação do conhecimento, como

285

nem lhe medir o alcance. tarefas são bem complexas, porque até hoje não se pôde estabelecer um dados da realidade e superar seus próprios preconceitos. Essas duas fundamento adequado a indicar as possibilidades desse conhecimento

à eliminação da vontade como seu elemento essencial. da adoção de um critério normativo para a definição do dolo conduz efetivamente, o agente o tivesse querido. 286 A imediata consequência portador da capacidade de vincular a conduta ao resultado, sem que só poderia ser aferido por um terceiro, no caso, o julgador, o qual é então, se caracterizasse por um processo de decisão e não de intenção, dolo a decisão do agente acerca da produção do resultado. Caso o dolo, objetivo do agente. Já no sentido normativo-atributivo, entende-se por afirma-se que haverá atuação dolosa, quando o resultado constitua o tido psicológico-descritivo; outra parte passou a compreender o dolo ou das possibilidades do conhecimento, a doutrina se seccionou em por seu viés normativo-atributivo. No sentido psicológico-descritivo. dois segmentos: uma parte se fixou na assertiva de tomar o dolo no sen-Na busca de uma superação das dificuldades acerca da definição

a enunciados de pura lógica formal. Mas sedimentar o conhecimento. analógica ou indutiva, como expressão de uma chamada inferência uma total inversão da investigação científica. Ademais, uma inferência como elemento do dolo, em puro raciocínio de lógica formal conduz a empíricos, é puramente abstrata e incompreensível, vindo a reduzir-se ser de outro modo, porque a expressão inferência racional, sem dados nas pesquisas com base nos critérios de probabilidade. Nem poderia probabilidade por inferência racional, o que, no fundo, mantém o prios da imputação objetiva, entre os quais o critério da probabilidade possa ser feita mediante o auxílio de alguns critérios, que seriam prósustentado pela teoria cognitiva, é assegurar que sua determinação porque não é objeto de regras estritas" e só existe "na imaginação de racional, como diz o filósofo da ciência MARIO BUNGE, "nada prova mesmo sentido, porque os fundamentos são idênticos daqueles usados Para fugir dos chavões terminológicos, propõe-se substituir o termo O principal fundamento para se eliminar a vontade no dolo

^{2017,} p. 251 e ss.; PORCIÚNCULA, José Carlos. (Nota 275), p. 308. MARTINS, Antonio. *Versuch über Vorsatzzurechnung am Beispiel der aberration ictus*, Frankfurt am Main: Peter Lang. 2008, p. 64 e ss.

alguns filósofos". 287

elementos essa finalidade? Se assim for, então, o dolo deve também deva também estar consciente de que, com sua conduta, está criando normativos de imputação, que não estão descritos no tipo? A primeira até o resultado. Mas será que o dolo deve também abarcar os critérios está em transportar esse esquema ao dolo. Está claro que o dolo deve esquema argumentativo proposto por ROXIN se mostrou até agora tinção entre o setor da criação do risco e o setor de sua realização. Esse necessariamente associados ao enunciado do risco, faz ROXIN a disquando implicar também criação ou aumento do risco do resultado. a produção causal de um evento só pode ser imputada ao causador de medição dessa extensão, de modo a chegar à conclusão de que autores divergem quanto a seus fundamentos, tendo ROXIN acentuada probabilidade. A teoria da imputação objetiva é, na verdade, uma delimitar o alcance do tipo, como expressão da antinormatividade, o salidade, por outro, está imbricada no setor da própria ilicitude. Ao norma constitui, por um lado, um elemento de delimitação da cauabarcar a antijuridicidade da conduta. Se a finalidade protetiva da traduzida como alcance do tipo, deve o dolo ainda incluir entre seus postos por ROXIN se insere também a finalidade protetiva da norma, dúvida ainda persistente: se no âmbito dos critérios normativos proou aumentando o risco da produção do resultado. Há, porém, uma vista, parece atraente a ideia de que, ao atuar dolosamente, o agente abarcar o tipo em toda sua extensão, incluindo todo o processo causal bastante adequado para limitar o processo de imputação. O problema Para contornar a relação entre juízos ex ante e ex post, que estariam do, como decisivo, o critério do aumento do risco como instrumento teoria centrada em critérios normativos de limitação da causalidade. Os de imputação objetiva e como se poderá usar nesse campo o critéric passar por dois crivos: se é possível reduzir a questão do dolo a tema Está claro, então, que a discussão acerca dessa concepção deve

que querem tratar o dolo apenas como consciência acerca do perigo. tui um grande problema, mas é incompatível com a postura daqueles a consciência de que estava atuando dentro do que a norma não proíbe. ahrmar que praticar tiro ao alvo no quintal da residência contra um nhecer completamente essa circunstância, não haveria ele atuado com se havia ali escondido; neste caso, pode-se argumentar que, ao descoque havia matado a filha da vizinha, que, numa brincadeira de criança, objeto um barril; depois de conferir a eficiência do tiro, se dá conta de resolve praticar tiro ao alvo no quintal de sua residência, tendo como estende, necessariamente, ao campo da ilicitude. Por exemplo, o agente Claro que incluir a consciência da antijuridicidade no dolo não constihomicídio. Portanto, ao praticar o tiro ao alvo, o agente tinha também barril, supostamente vazio, não estaria abarcado pelo alcance do tipo de modo, fazendo um paralelo com a teoria da imputação objetiva, para dolo, o que é correto; mas se poderia também argumentar de outro critério proposto por ROXIN acerca do alcance do tipo também

maioria, não indica a presença de câncer. Para se chegar ao diagnóstico sultado de pura crença, pois, na realidade, a displasia prostática, em sua paciente com câncer de próstata também apresentava um quadro um evento, presente, que se quer avaliar. Essa é, inclusive, a formulação se deixar cair numa fórmula puramente matemática, sempre se tem que para se administrar um resultado, de acordo com a probabilidade, sem vem sendo objetado, modernamente, até mesmo nas ciências naturais omissivos, mas, assim mesmo, sob muitas objeções e no sentido negativo, auxiliar no âmbito da imputação objetiva e até mesmo no âmbito final, será preciso proceder a outros exames. A questão da probabilidade displasia prostática tenha a probabilidade de possuir um tumor maligno displasia prostática, o médico pode concluir que alguém que apresente processo de comparação. Assim, por exemplo, tendo em conta que um básica do tão badalado Teorema de BAYES, que não prescinde de um contar com, pelo menos, dois eventos: um evento passado, existente e Fazendo-se uma rápida incursão nessa discussão, é preciso observar que jamais, positivo. Pode-se, inclusive, dizer, que o critério da probabilidade causalidade, ou na aferição dos limites da ação mandada, nos crimes Parece, à primeira vista, correto esse raciocínio, mas ele, no fundo, é re-Por sua vez, o critério da probabilidade pode servir de elemento

^{287.} BUNGE, Mario. Dictionary of Philosophy, New York: Prometheus Books, 1999, p. 138; também objetando que essa forma de inferência conduz a tratar o entendimento e a compreensão sob o jugo da diferença entre correto e faiso: SCHNADELBACH, Herbert. Analytische und postanadytische Philosophie, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2004, p. 189 e ss.; salientando a inconsistência de uma inferência racional para, por si mesma, acrescentar uma nova condição para o procedimento de uma inferência básica: BOCHMANN, Alexander. A Logical Theory of a Nonmonotonic of Inference and Belief Change. Berlin-Heidelberg-New York: Springer, 2001, p. 211.

dolo, com base no critério da probabilidade ou da inferência racional, é em metade das notas.²⁸⁸ Afirmar-se o dolo, como forma de perigo de trabalhos a um grupo de doutorandos, os quais haviam recebido prévio 2 graus, o que era muito para os pobres estudantes. Nessa mesma linha te: a diferença de notas dos avaliadores apresentava uma variação de 1 a sidade, acreditava-se que, provavelmente, as notas seriam equivalentes por um grupo de 80 professores. Pelos parâmetros fixados pela univerem termos de probabilidade. Uma pesquisa realizada na Universidade de sempre os resultados obtidos em uma grande escala podem ser medidos da primeira impressão ficou, aqui, comprometida. Por outro turno, nem realmente uma temeridade. surpresa geral, porém, se observou que os avaliadores só concordavam acreditava-se que, provavelmente, as notas seriam equivalentes. Para treinamento para sua avaliação. Os grupos foram separados em duplas de pesquisa, na Universidade Estadual de Iowa foram submetidos 100 Depois de avaliados os trabalhos, chegou-se a um resultado surpreenden-Clarion, na Pensilvânia, submeteu 120 monografias para serem avaliadas Cada dupla dava notas que variavam de 1 a 4. Pelo método proposto.

Como a nova proposta de eliminar a vontade no dolo tem como objetivo um fundamento normativo-atributivo, ou seja, de tomar o dolo como instrumento de atribuição de responsabilidade e não, simplesmente, como um objeto narrativo, é compreensível que se busque medir o conhecimento dos objetos por meio de um critério de probabilidade. Caso contrário, sua finalidade prática estaria desprovida de sentido, porquanto implicaria um retorno às mesmas estruturas que caracterizam a fase inicial da construção da vontade.

A busca de um critério prático ou mesmo objetivamente mais apreensível para o reconhecimento do dolo seria até louvável, como meio de superação das incertezas subjetivas, mas parece que a questão é outra. A questão é a seguinte: como é possível descartar toda atividade subjetiva do agente, que está baseada na estrutura psicológica da vontade, se o próprio dolo se expressa como vontade? Ou seja, é possível extirpar da vontade sua estrutura psicológica? Pode-se até radicalizar a pergunta: não existe vontade?

a uma política criminal centralizada na decisão judicial e não na realidade outros prováveis e outros incertos, os quais deverão servir de base para cotejando com sua explicação. Na análise prática do dolo, tem-se uma empírica é sempre apreendida de modo irregular por quem a estiver ajuste a fatores causais da realidade empírica. Como se sabe, a realidade problemas, resultantes do confronto de uma definição e também de seu discussão como instrumento de imputação, na prática, surgem outros mesmo ontológicos, com a questão de sua afirmação epistemológica, que empírica. Essa é a posição defendida por JAKOBS. 289 Nesse caso, parece em seu proveito a ausência de vontade, quer dizer, o critério corresponde afirmar que o fato fora ou não cometido dolosamente justificar a imputação do fato ao agente, em termos subjetivos, ou seja. realidade empírica formada com muitos fatores causais, alguns certos. diz respeito à sua prova no processo penal. Quando o dolo é posto em da definição do dolo, com base em seus elementos empíricos ou até que há uma séria desordem metodológica: a confusão entre a questão dolo tem a finalidade de eliminar do sujeito a possibilidade de invocar Na verdade, a adoção de um fundamento normativo-atributivo do

Como não há uma totalidade de fatores certos, que possam justificar, sem discrepância, a afirmação do dolo, principalmente, quando confrontados com conceitos complexos, como é o conceito de perigo de dolo, se chega a uma situação de completa assimetria entre o que efetivamente ocorreu e o que o deveria ter ocorrido para o agente, segundo a decisão do julgador.²⁹⁰

Em uma sociedade democrática, a condição de sujeito pressupõe uma estrutura psicológica, pela qual poderá ser reconhecido como pessoa deliberativa. Como pessoa deliberativa, deverá ser capaz de conhecer e refletir acerca dos objetos empíricos e normativos do seu contexto e também de expressar sua vontade, no sentido de sujeitar-se, dar ordens, criticar, autocriticar-se ou sugerir a própria revogação da norma proibitiva, bem como realizar sua conduta com a pretensão de que possa ser reconhecida por todos. Se a pessoa deliberativa atua no mundo empírico de modo que sua conduta esteja animada com a

^{288.} MLODIVOV, Leonard. O andar do bêbado, Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 139.

JAKOBS, Gfuther. "Altes und Neues zum strafrechtlichen Vorsatzbegriff", in Zeitschrift für Rechtswissenschaftsforschung, Heft 3, 2010, p. 283.
 MI OTINIOU I ausmard (Mars. 288) n. 200
 MI OTINIOUX I ausmard (Mars. 288) n. 200

MLODINOV, Leonard. (Nota 288), p. 209.

estrutura psicológica. pretensão de sua própria validade, em face dos demais, legitimidade da norma, a vontade constitui elemento essencial de sua por conta

à vontade. Muito antes de se admitir tal perspectiva, a pessoa já estava inserida em determinado contexto social e normativo, no qual atuava dido sob a égide de uma função atributivo-normativa que se empreste sua inserção social. O processo de inserção social não pode ser apreenambos os lados como dados da pessoa, os quais possibilitam sedimentar condicionam essa evolução e formam sua herança natural, por seu lado que não descarta da evolução humana todos os procedimentos que Sob esse fundamento, chega à mesma conclusão o neorrealismo, 292 volitivos, que se projetam como indispensáveis para suas decisões.^{29,1} volve e se adapta ao contexto, substitui seus instintos por processos de qualquer modo, à sua evolução. A medida que a pessoa se desenserá possível assimilar, pelo processo de imitação, de um lado, e de conmática, derivada justamente da inserção da pessoa no contexto no qua dade, só o faz no plano naturalístico, mas não descarta a possibilidade exemplo, a liberdade de vontade, que funda toda a base da culpabilimas também um ato volitivo. A moderna neurociência, ao negar, poi afirmação como pessoa corresponde à possibilidade real de participar como o sujeito atua em uma formação social, na qual o recurso de sua volitivamente e sem o qual não se poderá fundar sua responsabilidade biológico, e sua herança cultural, por seu lado social, mas que qualifica vivência, de outro, um sentido de que sua conduta está condicionada. desenvolve, desde a infância, suas atividades. A partir desse contexto de que se possa admitir uma vontade livre a partir de uma visão perfordo processo de comunicação, que não pressupõe apenas conhecimento base psicológica da vontade é fundamental para se entender

para transformá-lo num ser puramente biológico, como exímio produto: mação social, se deforma o real substrato humano do homem político tecendo uma crítica à modernidade, demonstrar como, na atual for-Ao promover a distinção entre homo sacer e homo politicus, para

condição de pessoa e não de animal laboral plena de atuar no processo de comunicação, único modo de situá-lo na objetivo de bens, AGAMBEN²⁹³ tem em conta que a reedificação do sujeito deve estar assentada no reconhecimento de sua capacidade volitiva

é condição essencial do processo de imputação e, por conseguinte, da causalidade não é ato mecânico, como se fosse resultado de um desdoatribuição de responsabilidade. Convém assinalar que o domínio da como domínio da causalidade. Por seu turno, o domínio da causalidade cimento. Esse conhecimento deve valer para sua orientação, mas não O sujeito não controla sua conduta causal simplesmente pelo conhevontade é o meio pelo qual o sujeito se insere no contexto de seu ato.²⁹⁴ causal. Só tem vontade quem atua e, por isso, controla sua atuação. bramento do corpo. E um ato que exige determinada orientação. A vontade pressupõe um conhecimento e ainda uma projeção

estrutura o processo de imputação como consciência e vontade acerca uma conduta só pode ser compreendida como tal a partir de como se produzir comportamento.²⁹⁷ O mesmo decorre da formulação de ação capacidade de o cérebro ser consciente não é a mesma da capacidade de com base em razões; c) a volição. 296 Por outro lado, ainda adverte que a um campo unificado de consciência; b) a capacidade de deliberação como pessoa, insere ele como elementos de suas relações o seguinte: a) volitivo. 295 Procedendo a uma investigação sobre a configuração do eu, sição especial para saber o que está fazendo, não deixa de lado o elemento nas. Quando SEARLE assinala, como característica essencial da ação de um evento.²⁹⁸ Partindo da busca pela identidade da pessoa, de sua de DAVIDSON, incorporada no Direito Penal por BUNGE, pela qual humana, o fato de que uma pessoa, em sua realização, deva estar em podeixou de lado o elemento volitivo para caracterizar as condutas huma-Modernamente, pode-se ver, ademais, que a filosofia tampouco

PRINZ, Wolfgang. "Der Wille als Artefakt", in Karl_Siegbert Rehberg (org.), Die Natur der Ge-sellschaft: Verhandlungen des 33 Kongresses der Deutschen Gesellschaft für Soziologie in Kassel. Frankfurt am Main: Campus, 2008, 643 e ss

²⁹² BILGRAMI, Akeel. "Realismus, Handlungsfähigkeit und Werte", in Markus Gabriel (org.), Der neue Realismus, Frankfurt am Main; Suhrkamp, 2015, p. 345 e ss.

²⁹³ 294 AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua, Belo Horizonte: UFMG, 2010.

Para a evolução, OERTER, ROLF. "Zur Entwicklung von Willenshandlungen", in Hilarion G Petzold (org.), Wille und Wollen, Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2001, in p. 98 e ss.

SEARLE, John. (Nota 145), p. 69 e ss.

SEARLE, John. (Nota 145), p. 63

SEARLE, John. A redescoberta da mente, tradução de Eduardo Pereira E. Ferreira, São Paulo Martins Fontes, 1997, p. 104.

BUNGE, Jochen. Wissen und Wollen im Strafrecht: zur Theorie und Dogmatik des subjektiven Tatbestands, Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2009, p. 128 e ss.

estrutura e dos elementos essenciais de suas ações, como manitestação de suas experiências no mundo empírico, também enfatiza HARRY FRANKFURT ser a vontade, mais do que a razão, a característica essencial dessa estrutura.²⁹⁹

a história da formação da vontade não é a história de uma ideia. A a advertência de não contrariar o axioma da não-contradição. Disso o conceito de razão como insuficiente para explicar a ação humana. tade o que deva fazer, na esteira de uma razão prática, que lhe assinala dever e se submeter, assim, ao imperativo categórico, informa a vonsem restrições, portanto, dotada de total autonomia ou de cumprir o nem autônoma. Nesse sentido, a vontade está presente também em ciado. Estando situada como um estágio diverso da razão, tem como uma forma de expressão própria da vida psíquica e não mero enunna no pensamento filosófico, a partir de ARISTOTELES, ao considerar ARENDT faz um retrospecto de como o conceito de vontade se origiuma sociedade baseada na liberdade.300 Para chegar a essa conclusão seja, o querer, encarado como vis activa, possibilita a construção de como decisão final, se vincula ao passado, o querer visa ao futuro, ou Se o pensar, como conhecer, se prende sempre ao presente e o julgar. essenciais da vida espiritual (des Geistes): o pensar, o querer e o julgar. cialismo, não pode estar desprendido de, pelo menos, três elementos contextos autoritários de poder, que se verificaram no nacional-soenvolve inclusive a análise política da responsabilidade, a partir dos ou não. Essa indagação que passa na filosofia desde AGOSTINHO e se respeito está em nosso poder, ou seja, se a vontade é efetivamente livre resulta a questão se, efetivamente tudo o que depende de nós e nos diz medida que se situa no impasse vivido pela "boa vontade", de ser boa KANT, como resquício de um árbitro entre os desejos e a razão. A precursora a chamada faculdade de escolha, que não é nem espontânea vontade, como faculdade de impulsionar ou executar a ação, constitui Como pressuposto dessa reconstrução, importante será considerar que HANNAH ARENDT vem destacar que o problema da ação, que Em sua última e importante contribuição para a filosofia

estende a TOMAS DE AQUINO e, finalmente, a DUNS SCOTUS, sempre causa perplexidade. Enquanto para TOMÁS DE AQUINO, diversamente de AGOSTINHO, o primado se encontra no intelecto, DUNS SCOTUS procede a uma divisão da vontade em duas categorias: a vontade natural e a vontade livre, mostrando como a vontade se insere de modo permanente nas ações humanas.

Justamente nesse ponto, ao se fazer o recorte sobre a evolução do conceito de liberdade, o qual só passa mesmo a despertar interesse a partir da modernidade, por força do processo de formação da identidade da pessoa, engendrado em torno da autonomia da vontade, ³⁰¹ pode-se ver, com ARENDT, como o conceito de *vis activa*, como superação da mera *vis contemplativa*, interfere decisivamente na edificação de uma sociedade orientada para o trabalho e para a participação.

Há uma diferença entre conhecer e querer. Somente o querer pode impulsionar a ação como elemento essencial da imputação. Como diz ROUSE, a atribuição de conhecimento e vontade já pressupõe que ambas integrem a ação como forma de seu desenvolvimento, ou seja, sem esses elementos coordenados seria impossível a própria conduta. ³⁰² A inserção da vontade como elemento propulsor da conduta não implica, porém, que sua explicação se funde, exclusivamente, no dogma causal. Se a explicação causal de uma conduta pode representar o primeiro passo para sua compreensão, não será capaz, contudo de assimilar todo o complexo conjunto de motivos que a determinam. Os motivos são, como leciona PAUEN, posições proposicionais, como conviçções, desejos ou esperanças de uma pessoa que tornam possível compreender como e por que uma ação é executada e como se produziu a formação de vontade. ³⁰³

Sem o reconhecimento da vontade, como elemento do dolo, não se poderá, depois, avaliar sua própria formação como tema da culpabilidade, ocasião em que se deverá formar uma base que possa alimentar um juízo negativo sobre a situação do agente diante das mensagens emitidas pela norma. Justamente com a análise da vontade se poderá

FRANKFURT, Harry. La importancia de lo que preocupa. Ensayos Filosóficos, Buenos Aires: Katz, 2006, p. 22.

^{300.} ARENDT, Hannah. A vida do espírito, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 317.

^{11.} HOFFMANN, Thomas. Wille und Entwicklung, Wiesbaden: Springer, 2013, p. 41

[.] ROUSE, Joseph. How Scientifics Practices Matter, Chicago-London: The University of Chicago Press, 2002, p. 290

PAUEN, Michael. "Handlungs- und Kausalerklärungen", in Jones/Dullstein/Pauen (Org.) Kausales Denken, Paderborn: Mentis, 2007, p. 124.

tecer também uma diferenciação entre injusto e culpabilidade. Se, na culpabilidade, importante será impor condições negativas ao juízo sobre a relação volitiva do agente em face dos apelos da norma, no âmbito do injusto, embora a formação de vontade tenha os motivos como seus elos determinantes, relevante será verificar se os fatos foram subjetivamente dominados.

O domínio dos fatos, que é condição essencial ao processo de imputação subjetiva, não se situa no conhecimento, mas na vontade. O sujeito só controla os fatos quando volitivamente os dirija. Isto porque, embora a simples cognição possa representar uma alteração da realidade empírica, tal só ocorre quando a vontade se mostra ativa. ³⁰⁴ Justamente esse domínio volitivo é que deve ser levado em conta na aferição do dolo, sem a necessidade de se proceder à substituição de seu conteúdo pela noção de perigo direto, que, no fundo, só pode desembocar no critério da probabilidade. Mediante uma incursão no âmbito da relação entre atividade mental e fatos, destaca PETZOLD que o querer, como estrutura central do processo de formação da vida psíquica, corresponde à própria condução consciente e organizada da conduta. ³⁰⁵

Por outra face, convém observar que o dolo, estruturado ou não sobre uma base volitiva, é também um elemento vinculado ao âmbito de responsabilidade. Quanto a isso não há discrepância. Apenas deve-se salientar que, para a teoria crítica, o dolo não é elemento fundante de responsabilidade, mas seu elemento de delimitação subjetiva. Daí se dizer que o dolo deve compreender uma relação clara não apenas com a causalidade do evento, senão com todos os elementos que estruturam o injusto, principalmente com a lesão ou o perigo concreto de lesão do bem jurídico. Essa relação pressupõe sempre uma orientação cognitiva, ³⁰⁶ porque, como enfatiza HOLZKAMP, só quando se reconheça uma volição será possível admitir que a pessoa agira livremente. ³⁰⁷ Quer dizer, então, que como elemento de imputação subjetiva, o dolo constitui também uma condição essencial a que se possa delimitar

a extensão do poder punitivo. Em se tratando de crimes dolosos, a intervenção do poder punitivo só poderá ser afirmada, quando a conduta fora conduzida volitivamente no sentido da lesão ou do perigo concreto de lesão do bem jurídico.

Pode-se responder às indagações iniciais da seguinte forma: a) a estrutura psicológica do sujeito se compõe de consciência e vontade, sem as quais não se lhe poderia reconhecer a qualidade de pessoa deliberativa, como condição essencial de um Estado democrático; b) a vontade não pode ser eliminada da estrutura do dolo e, consequentemente, do injusto; c) se a vontade for eliminada do âmbito do injusto, será impossível, posteriormente, tematizar sua formação no âmbito da culpabilidade.

como instrumento de proteção do sujeito e não como meio de sua desporque para fins de política criminal, então, os tribunais poderiam purismos dogmáticos, implicar grave restrição de direito, como é o caso em proveito de uma argumentação retórica ou subsidiada por outros compatibilidade com a lei penal, quando o desapego à sua descrição, a necessidade também de se colocar qualquer teoria à prova de sua da pessoa diante dos interesses persecutórios do Estado.³⁰⁸ Por isso, postular por um retorno à estrita legalidade, como forma de proteção da lei. HASSEMER já havia alertado sobre isso, mas agora o episó-Supremo Tribunal Federal com os enunciados expressos na Constituiestá a exigir sua vinculação a uma estrutura subjetiva. Convém aqui agente e não simplesmente à probabilidade do evento (art. 18), o que construção para servir a interesses do Estado. Esse argumento parece Há nisso uma inversão da interpretação, a qual deve ser incrementada ção de proteção de direitos fundamentais não terá qualquer sentido. da afirmação do dolo. A não se seguir tal orientação, toda a construdio tem-se mostrado mais evidente, a ponto de MARCELO NEVES ção, parece que há um afastamento da doutrina jurídica das expressões fazer um alerta: recentemente, até mesmo pelo descompromisso do ignorar o enunciado legal e, simplesmente, legitimar o poder punitivo Penal brasileiro, ao definir o dolo, faz expressa referência à vontade do A essas respostas pode-se agregar ainda o seguinte: o Código

^{304.} MCGINN, Collin. The Character of Mind, 2º edição, New York: Oxford University Press, 1996, p 118 e ss.

PETZOLD, Hilarion. Wille und Wolllen, psychologische Modelle und Konzepte, Göttingen: Vandenhöeck & Ruprecht, 2001, p. 9.

FABRICIUS, Dirk. Kriminalwissenschaften: Grundlagen und Grundfragen, II, Berlin, LIT, 2011
 p. 262

HOLZKAMP, Klaus. Grundlegung der Psychologie, Frankfurt: Campus, 1983, p. 323.

[.] HASSEMER, Winfried. Einführung in die Grundlagen des Strafrechts, München: Beck, 1990, p. 196 e ss.; NEVES, Marcelo. Entre Tēmis e Leviatā: uma relação diffcil. O Estado Democrático de Direito a partir e além de Lulmann e Habermas, São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 256.

CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - II. O RESULTADO

C. A ESTRUTURA DO DOLO

O dolo pode ser decomposto em dois segmentos, um intelectivo (consciência), outro, volitivo (vontade). Com base nesses segmentos, pode ser construída sua estrutura. Claro que a vontade pressupõe uma consciência acerca do fato. Uma distorção da consciência pode gerar um erro de tipo, excludente do dolo.

O dolo, atendendo ao seu *elemento intelectivo*, deverá se referir, então, primeiramente, a todos os elementos objetivos do tipo: à ação e ao seu objeto, ao resultado, à relação de causalidade, bem como a todas às circunstâncias relativas ao sujeito, à vítima, ao lugar, ao tempo, aos meios e modos de execução. Igualmente, devem ser abarcadas pelo dolo todas as circunstâncias relativas a qualificadoras, agravantes e causas de especial aumento.³⁰⁹

O dolo não compreende os juízos de exclusão da imputação objetiva, porque são critérios normativos e não estão sujeitos à percepção, mas compreende todas as características causais de sua conduta, inclusive os riscos que ela desencadeia. Uma coisa é a avaliação desses riscos, outra é a percepção de sua existência. O dolo deve abarcar esses riscos, ou seja, o sujeito deve saber que sua conduta incrementa um risco para o resultado.

Por outro lado, o dolo não abarca a consciência da antijuridicidade da conduta, salvo naqueles casos, relatados por ROXIN, de normas penais extravagantes vinculadas a resoluções administrativas, ³¹⁰ ou no caso de tipos penais com elementos normativos que tornam impossível a separação entre tipicidade e antijuridicidade (art. 151, CP). Partindo do enfoque de que todos os crimes possuem resultado, o dolo deve abrangê-lo, não apenas quando esteja previsto expressamente no tipo, como entidade natural, mas também nos crimes com resultado não escrito. Também nestes últimos o dolo deve se estender ao

resultado naturalístico, como consequência implícita da ação. Assim, no crime de furto, o resultado de desapossamento deve ser abrangido pelo dolo, embora não conste expressamente no tipo. Convém observar que a velha teoria medieval do ânimo já destacava essa particularidade, quando inseria no tipo do delito de furto, o chamado *animus furandi*; que hoje integra um elemento subjetivo especial, que é a finalidade de se apropriar da coisa.

Conforme as circunstâncias do tipo, variam também as exigências de conhecimento do agente. Se alguém comete uma corrupção ativa (art. 333, CP), deve integrar o dolo a consciência acerca da qualidade de funcionário da pessoa a ser subornada, a qual, por seu turno, poderá cometer o crime de corrupção passiva (art. 317, CP). Assim, também, se alguém pratica uma relação sexual consensual, para que possa cometer o crime de ato obsceno (art. 233, CP), deve ter consciência de que o faz em local público, aberto ou exposto ao público.

Quando se tratar de elementos normativos, é indispensável que o agente conheça suas características essenciais, por exemplo, de que se trata de um documento, de uma coisa alheia, de moeda ou papel moeda, etc. A doutrina não exige um conhecimento técnico, basta um conhecimento leigo. Mas, muitas vezes, a legislação se torna muito especializada. Nesse caso, se o agente não dispõe desse conhecimento, não atuará com dolo.

Por exemplo, se o agente desconhece o que seja um fato relevante para efeitos do mercado de capitais, não pode cometer o crime respectivo de manipulação de mercado. Portanto, esse conhecimento especial do agente quanto aos elementos do tipo deve integrar o dolo. Não basta, aqui, então, um conhecimento leigo.

Em relação às chamadas condições objetivas de punibilidade, deve-se fazer uma diferenciação quanto aos seus efeitos no âmbito do injusto. Em se tratando de condições objetivas que fundam o próprio injusto do fato, porquanto lhe dão substância em face da lesão ou do perigo de lesão do bem jurídico, o dolo do agente a elas se estende. Isso ocorre nos delitos falimentares com a decisão declaratória da recuperação judicial ou da falência, bem como no crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (art. 122, CP), com a ocorrência de morte ou de lesão

KINDHÄUSER, Urs. Strafgesetzbuch, Lehr- und Praxiskommentar, Baden-Baden: Nomos, 2015
 p. 166.

^{10.} Entendendo que o dolo compreende, em qualquer caso, a ilicitude do fato, QUEIROZ, Paulo. Direito penal, parte geral, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 213; também na Alemanha, STUCK-ENBERG, Carl-Friedrich, Vorsudien zu Vorsatz und Inrtum im Völkenstrafrech, Versuch einer Elementarlehre für eine übernationale Vorsatzdogmatik, Berlin: De Gruyter, 2007, p. 419.

corporal grave. Assim, nos delitos falimentares, para que o fato ingresse na zona do ilícito penal é indispensável que tenha havido essa decisão declaratória, a qual inaugura a cadeia de risco ao bem jurídico. Não se trata, simplesmente, de um condicionante de punibilidade, mas de um fato que torna possível a tipicidade objetiva da conduta. Nesse caso, o dolo do agente tem que abranger também essa decisão. O mesmo se dá no crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio: o dolo do agente tem que se estender à produção da morte ou de lesão corporal grave. Sem a morte do suicida ou sem que tenha ele sofrido lesão corporal grave, o fato é penalmente irrelevante.

A fim de que se possa estender o dolo a essas condições objetivas não é preciso adotar a solução de ASSIS TOLEDO, que é também uma proposta lúcida, de as incluir como elementos dos respectivos delitos.³¹¹ Os delitos falimentares não se consumam com a decretação da recuperação judicial ou da falência. Isso é mais evidente nos fatos praticados depois da falência. Os delitos pós-falimentares, até por uma impropriedade lógica, não podem ter momento consumativo anterior à própria ação, mas podem incluir no dolo o conhecimento do agente de que está realizando a ação típica em detrimento da massa falida, ou seja, de que sabe que há uma decisão declaratória de falência.

Solução semelhante também deve ser dada às condições de maior punibilidade. Assim, no delito de associação criminosa (art. 288, CP), em que se prevê uma causa de especial aumento de pena se o grupo é armado ou se há participação de criança ou adolescente, o dolo do agente deve se estender a essas circunstâncias. Igualmente, no crime de organização criminosa (Lei 12.850/2013, art. 2°, § 2°), o dolo do agente deve alcançar, em seu momento intelectivo, a circunstância de que na atuação dessa organização se tenha empregado arma de fogo.

Em contrapartida, quando as condições objetivas de punibilidade dizem respeito exclusivamente a questões que não envolvem o injusto penal, o dolo não precisa a elas se estender. Isso se dá nas condições objetivas de perseguibilidade (art. 7°, § 2°, CP) ou nas chamadas condições de procedibilidade (art. 86, CR, e arts. 7°, 145, 147, 151, 152, 153, 154, 156, 161, 167, 176, 179, 182, 186, 225, 236, 345, CP).

No que toca ao *elemento volitivo*, o dolo deve se exprimir no sentido de querer realizar a conduta típica e o resultado. Está certa a teoria finalista da ação, quando afirma que o dolo não é qualquer vontade, mas, sim, *vontade de realização*. Por isso mesmo, a vontade deve ser incondicionada, ou seja, o agente deve querer alguma coisa, eleger o objeto dessa sua vontade. Se o agente puxa de uma arma em um bar, mas não sabe se vai atirar ou apenas assustar, não há dolo. Nesse caso, não se trata de dolo alternativo, que implica a existência de vontade, que está dirigida a dois objetos diversos.

Tendo em vista a estrutura do injusto, construída sob o pressuposto de traçar limites ao poder punitivo do Estado, o dolo deve se dirigir à lesão ou ao perigo concreto de lesão ao bem jurídico. Mesmo para aqueles que não acolham a ideia da exigência do perigo concreto para todos os delitos de perigo e, assim, legitimam, de algum modo, os crimes de perigo abstrato, a vontade, aqui, deve também se dirigir ou ao resultado de perigo presumido, ou às circunstâncias que irão indicar a possibilidade de perigo ao bem jurídico. Sem uma ligação entre vontade e lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico, o dolo perde seu significado de instrumento de medição da imputação subjetiva. Com essa exigência, descarta-se da configuração do dolo o simples enunciado naturalístico, de só compreendê-lo em face da causalidade.

Cabem aqui três observações importantes.

Primeira observação: o dolo deve estar presente no momento em que se inicia a ação típica e deve se referir ao delito consumado (princípio da coincidência). ³¹² Não há dolo antecedente nem subsequente ao fato, nem dolo de tentativa. Portanto, ninguém pode ser punido por conduta dolosa depois de o fato se consumar, nem antes de se iniciar a ação. Não socorre o agente a alteração do dolo depois de se haver iniciado a ação típica. É indiferente, assim, para se eliminar o dolo, o fato de o agente não querer mais consumar o delito. Se o agente envia à vítima uma carta injuriosa e, depois que a carta já está a caminho, se arrepende e não quer que carta chegue ao destino, a configuração do dolo não se altera. ³¹³

Segunda observação: relativamente à qualidade do conhecimento

^{311.} TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos de direito penal, São Paulo: Saraiva, 1991, p. 155.

^{312.} WESSELS/BEULKE/SATZGER. (Nota 121), p. 97. 313. WESSELS/BEULKE/SATZGER. (Nota 121), p. 98.

a pessoa que está sendo por ela atacada se chama Joaquim ou Pedro, que exemplo, não precisa saber que se trata de um anel caro ou barato, ou que conhecimento atual desses elementos, ou seja, um conhecimento direto seja homem ou mulher, basta que saiba que está agredindo uma pessoa Não há necessidade, porém, de o agente individualizar os objetos, por do agente em relação aos elementos objetivos do tipo, o dolo exige um

zação possível de uma pessoa, nem que pudesse ser considerado a partii empírico, que é a vontade, não pode ser configurado conforme a idealiestá assentada nas condições pessoais do agente e não em suposto ou çá-lo, como ocorreria com qualquer um em sua situação. É importante quando o agente não possua esse conhecimento, mas poderia vir a alcando comportamento de outras pessoas tem existência empírica. Como o dolo está fundado em um elemento de um critério baseado na figura hipotética do homem médio, que nác hipotético conhecimento geral. 314 É impróprio extrair o dolo por meio ressaltar que a aferição da capacidade de conhecer os objetos do tipo Como o conhecimento deve ser atual ou direto, não haverá dolo

a Corte declarou, no processo SPUR versus USA, que "um contexto de um objeto não pode ser equiparada ao seu conhecimento atual cimento, ou seja, a uma projeção do que o agente poderia conhecer decisão foi mais tarde confirmada pela Corte na ação LEARY versus conceito teve por base uma decisão judicial de 1899, por meio da qual direito americano relativa à chamada "cegueira deliberada" (wilful face disso, se equipara a uma modalidade de culpa, mas não de dolo provável, aferido conforme as circunstâncias, a cegueira deliberada, em Se no dolo se exige um conhecimento atual e não um conhecimento diante da situação de fato. Mas a alta probabilidade acerca da existência Código Penal Modelo tem como base a alta probabilidade do conhe-USA, de 1969, relacionada ao tráfico de drogas.315 O dispositivo do ignorância acerca de se o autor tinha dinheiro no banco ou não". Essa maldoso deve ser presumido se o funcionário se mantém, ele mesmo, na Penal Code), o qual integra a análise da mens rea. A legalização desse blindness), constante do art. 2.02 (7) do Código Penal Modelo (Model Terceira observação: é incompatível com o dolo a concepção do

verdade, há uma presunção de conhecimento, mas não conhecimento. 316 blindness) não implica que o agente tenha conhecimento do fato: na Os próprios comentaristas do código penal americano, como SIMES-TER e SULLIVAN, vêm afirmando que a cegueira deliberada (wilful

a qual só poderia ser descaracterizada no âmbito de um inexplicável arbítrio judicial, do qual passaria a depender. sesse atuar. Com essa postura, toda conduta seria, desde logo, dolosa, modo que o agente tivesse sempre o dever de obtê-lo, desde que quide uma atribuição do julgador, a partir da execução da conduta, de tal sim, no próprio fazer. 317 O conhecimento, então, se torna o resultado a verdade acerca das circunstâncias não reside na consciência, mas, deliberada, destacada pela doutrina, é justamente o fato de que, aqui, A questão problemática da adoção do conceito legal de cegueira

no âmbito da culpa. integra esse fundamento empírico, sua referência só pode ser discutida um conhecimento real, não há dolo. Como o dever de conhecer não antes de tudo, no elemento empírico que embasa o conhecimento. Sem direito continental, em contrapartida, a questão do dolo está centrada, tuiria tarefa exclusiva do entendimento do julgador. Na tradição do Sob esse panorama, a exclusão da imputação subjetiva consti-

D. AS ESPÉCIES DE DOLO

ainda outra espécie: a intenção. O direito brasileiro, no entanto, incluiv risco da produção desse resultado. Na doutrina alemá compreende-se quando o agente "quis o resultado"; dolo eventual, quando assumiu o essa última no dolo direto fórmula adotada no Código Penal brasileiro (art. 18), haverá dolo direto Há duas espécies de dolo: o dolo direto e o dolo eventual. Segundo a

tipo objetivo como elemento final de sua ação ou como consequência cia, procedia-se a essa distinção em três estágios: a) o agente elege o Na teoria finalista, que se dedicou ao tema com alguma exuberânder-se a uma distinção na forma de relação da vontade com seu objeto. A fim de tornar apreensível a estrutura do dolo, convém proce-

WESSELS/BEULKE/SATZGER. (Nota 121), p. 91.
 Great Britain: Law Commission. Conspiracy and Attempts. A consultation paper No. 183, 2009, p. 67

SIMESTER/SULLIVAN. Criminal Law: Theory and Doctrine, 3º edição, Oxford: Hart, 2007, p. 143
 HEFFERNAN, Margaret. Wilful Blindness, Sidney: Simon&Schuster, 2011, p. 7.

o tipo objetivo como efeito consequente ou concomitante possível ou provável de sua ação tivo como certa, desde que sua ação seja executada; c) o agente colhe necessária de sua execução; b) o agente situa a realização do tipo obje-

a. O DOLO DIRETO

e de segundo grau. Há certa discrepância no que toca a essa classifiquando o resultado é tomado pelo agente como seu objetivo final ou e direto de sua conduta e dolo direto de segundo grau, quando o requando o agente toma o resultado como certo.319 consequência necessária de sua conduta e dolo direto de segundo grau mais recente toma outro rumo: haverá dolo direto de primeiro grau. sultado é consequência necessária do atuar.318 No entanto, a doutrina primeiro grau quando o agente inclui o resultado como objetivo final cação. De acordo com terminologia originária, haverá dolo direto de mente, pela doutrina, desde MEZGER, de dolo direto de primeiro As duas espécies de dolo direto são denominadas, respectiva-

o agente que, ao incendiar a própria casa para a obtenção do valor de quanto ambas as hipóteses configuram o dolo direto segundo grau, quando o resultado típico seja consequência necessária quando o resultado constitui objetivo final do agente, dolo direto de seguro, mas pode ser ocasionada com o incêndio e o agente sabe disso. lá estão. Nesse último caso, a morte não é necessária para a obtenção do seguro, tem certeza de que, com isso, causará a morte das pessoas que cos, rompe-lhe as orelhas. Obrará com dolo direto de segundo o grau dolo direto de primeiro grau aquele que, visando subtrair-lhe os brinda vítima, atua com dolo direto de primeiro grau; também atua com do alcance do objetivo final. Essa variação não tem relevância, por pode ser compreendida de outro modo: dolo direto de primeiro grau. Essa distinção entre dolo direto de primeiro e segundo grau também De acordo com a nova orientação, o sujeito que dispara na cabeça

s problemas. Inicialmente, como o dolo direto antepõe o resultado A determinação do dolo direto de primeiro grau não apresenta maio-

mentar o dolo direto de primeiro grau. elementos do fato. Uma consciência parcial ou incerta não pode fundasua conduta, deve o agente atuar com plena consciência de todos os como seu objetivo final, ou como consequência ou meio necessário

o que ensejaria caracterizar um dolo eventual, mas não um dolo direto. a decisão do Supremo Tribunal alemão seja respeitável, essa é ainda uma assim, a relação entre meio e fim, mas a relevância do risco desencadeado tratada fora do âmbito da criação do risco. Se a vontade do agente não é por ROXIN, para quem, nesse caso, a imputação subjetiva não pode ser vendo essa certeza, não haverá dolo direto. Essa questão é bem discutida agente acerca de que, com sua ação, o resultado se produzirá. Não hateza da causalidade, só pode atuar sob um pressuposto de possibilidade, o processo de produção do evento. O agente, nesse caso, diante da incerde, não se poderá dizer que sua vontade dirige consciente e plenamente causal e de seus efeitos. Se o agente tem dúvida sobre a própria causalidado agente, nele deve se encerrar também uma certeza acerca do processo acerca dos elementos objetivos do tipo se exige um conhecimento atua questão delicada da especulação jurídica. Se no âmbito da inteligência tornaria consistente a consciência do agente acerca do resultado. Embora que poderá, nesse caso, se confundir com o próprio desejo ou esperança, o agente queria o resultado e o conseguiu (BGHSt 21, 284).320 O querer, material explosivo do que o padrão fixado pela indústria. O Supremo mata, porque um dos projéteis, por defeito de fabricação, conteria mais embora sem certeza, que pode alcançá-lo, o agente dispara contra ele e o desafeto, mas esse se encontra fora do alcance de sua arma; acreditando, agente tenha consciência de que os meios empregados não são suficientes pelo agente: se o risco efetivamente criado pelo agente não se traduziu no ele fora do processo de imputação subjetiva. Importante não é verificar decisiva para incrementar o risco efetivo da produção do resultado, estará Portanto, no dolo direto de primeiro grau é indispensável a certeza do qualquer forma, animado por essa finalidade. Alguém quer matar seu para realizar o resultado, mas quer que esse resultado se realize e atua, de Tribunal da Alemanha considera aqui identificado o dolo direto, porque Questão relevante é de se decidir se há ou não dolo direto, quando o

^{318.} MEZGER/BLEI. Strafrecht, Augemeine 319. ROXIN, Claus. (Nota 105), p. 439 e ss. MEZGER/BLEI. Strafrecht, Allgemeiner Teil, München: Beck, 1970, p. 187

o desdobramento do risco da produção do resultado, mas, de certa forma. absolutamente inócua nada produz. uma condição sem a qual o resultado não teria ocorrido. Uma condição contrafática não exclui o pressuposto de que a condição anterior estava condição anterior e o resultado. Mesmo na teoria da condição, sua fórmula em todas as teorias sobre a causalidade há uma relação de eficiência entre a eficiência ou suficiência. Não é despropositada a ideia de incluir no dolo claro que essas variações são bem plausíveis, desde que se adote a teoria do processo causal que desencadeara não teria agido com dolo direto. Está da causalidade: se o agente não incluiu o resultado no âmbito da eficiência caberia outra análise, fora da teoria do risco, mas dentro da própria teoria apta a produzir o resultado. Caso contrário, não se poderia dizer que fora do risco no âmbito do dolo ou se interprete a causalidade em termos de resultado, que só ocorreu por mero acaso, não haverá dolo direto.321

conhecimento sobre a vontade, por outro de um critério de certeza, por um lado, e os efeitos do processo de certeza a vontade do agente ao resultado e à afetação do bem jurídico direto, ou melhor, se será possível vincular dentro de um critério de que se coloca, inicialmente, é se a certeza do evento, sem que na sua deixaria de constituir o motivo principal da conduta. 322 A questác final, mas tem certeza de que, ao atuar, produzirá, como consequência como seu objetivo intermediário e necessário ao alcance do objetivo se insira no âmbito da certeza acerca da produção do evento. Nesse Essa é uma indagação que se desdobra em dois segmentos: a existência produção se insira também a vontade, basta para configurar um dolc paralela, uma afetação do bem jurídico. A doutrina fala que, aqui, caso, o agente não quer o resultado como seu objetivo final, nem direto de segundo grau. Para que haja dolo se exige, aqui, que o resultado há preponderância do elemento intelectivo sobre o volitivo, o qual Complexa é a relação subjetiva entre agente e resultado no dolo

damento do dolo direto de segundo grau reside justamente na certeza da de alta probabilidade, ou quase certeza, de sua ocorrência. Mas se o funquanto à verificação de um fato; o que se pode é estabelecer uma relação Evidentemente, jamais se poderá fundar um critério de certeza

sempre a mesma: não se trata de dolo direto. Nesse sentido, tem razão um déficit de elemento volitivo, nesse caso, a conclusão será também até a produção final do resultado. Se a doutrina reconhece que há, então, vontade implica o poder de decidir e dominar o desenrolar da causalidade probabilidade de sua ocorrência não se equiparam à vontade, porque a outra indagação, o pleno conhecimento de um fato ou a certeza ou a alta só poderá ser considerado como modalidade de dolo eventual. Quanto à versão que nele compreende o resultado como certo, mas não necessário, simbólica. Nesse caso, então, o chamado dolo direto de segundo grau, na ocorrência do evento, estar-se-á diante de uma argumentação puramente direto de segundo grau, como espécie diferenciada de dolo.³²³ PUPPE ao afirmar a impropriedade de se reconhecer a figura do dolo

a eliminação do aparelho de segurança, o qual, então, é danificado à chave de segurança lhe fosse atribuído, porém, por dolo direto, o mas se inseriu como sua consequência paralela. Para que esse dano da chave, a qual não era necessária para a execução do objetivo final, gundo a doutrina, dolo direto de segundo grau quanto à destruição chave de segurança, como sua consequência inevitável, haverá, sepor outro meio, o qual, porém, conduzirá também à destruição da causado no aparelho de segurança era etapa necessária para a execupelo agente, haverá dolo direto de primeiro grau. Então, o dano transferência indevida. Se o acesso à conta só pode ser efetuado com bancária para poder acessar a conta de terceiro e proceder a uma evento paralelo. Por exemplo, o agente destrói a chave de segurança ou produz o resultado como consequência da inevitável realização de agente produz o resultado paralelo para poder realizar outro evento, vontade. Algumas situações podem ser, então, relevantes. Primeira: o quer o resultado, mas ao tomá-lo como certo incorpora-o em sua do evento como seu objetivo. A doutrina é bem clara: o agente não segundo grau a vontade do agente não está orientada para a produção são, por demais, manifestas. Segundo a doutrina, no dolo direto de que é praticamente impossível. Se o resultado é inevitável, haverá agente deveria tê-lo como certo ou inevitável nas circunstâncias, o ção final do plano do agente. Caso o agente tenha acessado a conta As dificuldades na configuração do dolo direto de segundo grau

ROXIN, Claus. (Nota 105), p. 439.
 KINDHÄUSER, Urs. Strafrecht, Allgemeiner Teil, 7^a edição, Baden-Baden: Nomos, 2015, p. 130.

^{323.} PUPPE, Ingeborg. Strafgesetzbuch. Nomos Kommentar, Tomo 1, Baden-Baden, 2013, p. 689.

dolo direto de primeiro grau, como forma de efeito concomitante ou consequente necessário. Se o resultado era provável, haverá dolo eventual. Exemplo mais difundido de dolo direto de segundo grau é o da pessoa que, querendo matar seu desafeto, coloca uma bomba no avião em que ele se encontrava. A doutrina considera que a morte dos passageiros, com a queda do avião, não é consequência necessária da conduta, mas essa é uma afirmação equivocada. Dadas as características do desastre aéreo, a queda do avião em virtude da explosão deve ser considerada consequência inevitável e, assim, necessária do acidente. Nesse caso, haverá dolo direto de primeiro grau.

Nem sempre, porém, a relação sequencial de atos de execução se manifesta sob a forma de efeitos paralelos necessários. Se o agente mata o vigia para, depois, então, penetrar na casa e dela subtrair bens, na verdade não atua, quanto a essa morte, em relação necessária com seu objetivo final. Embora, na sequência do procedimento do roubo, a morte do vigia não seja etapa necessária para a execução da subtração, mas apenas um obstáculo a ser vencido, sua realização se dá com dolo direto de primeiro grau. Ninguém duvida de que o agente quis diretamente a morte do vigia. Está claro também que no crime de furto de residência, a violação de domicílio é etapa necessária de sua execução, a qual é realizada mediante dolo direto de primeiro grau.

No que toca, por sua vez, a resultados concomitantes ou consequentes, pode-se invocar ainda o célebre exemplo de Thomas (Alexander Keith), o qual, em 1875, construiu dentro de um tonel um engenho explosivo para produzir o afundamento de um navio em alto-mar e disso obter uma vultuosa indenização de seguro. 324 Segundo seu propósito, a bomba deveria explodir depois de oito dias de haver o navio Mosel zarpado de Southampton (Inglaterra) com destino a Nova York. Na situação real, a carga deveria ser embarcada no porto de Bremerhaven (Alemanha), mas, durante o transporte, acabou caindo e explodiu antes de ser levada a bordo. Com a explosão, morreram cerca de 50 pessoas, inúmeras outras ficaram gravemente feridas, incendiou-se o porto e um posto de combustível, se destruíram algumas embarcações e casas da vila. Thomas não queria que o barril explodisse no porto, mas isso não vem ao caso. Importante será

324. BINDING, Karl. Die Normen und ihre Übertretung, tomo II, Leipzig: Engelmann, 1916, p. 851.

voltada para explosão, não se tratava de uma ação descuidada. A diferença atuação inicial descuidada do agente. No caso, a atuação do agente foi toda que apenas poderia caracterizar um dolo eventual, por assunção do risco apenas acidental e, assim, não estaria integrada na vontade do agente, o sua consequência inevitável. Poder-se-ia dizer que a explosão no porto foi ocorresse a explosão, com a morte de pessoas e a destruição de bens, como dora, o agente criou uma condição direta da produção do resultado, caso necessária de seu objetivo final. Porém, ao entregar o tonel à transportaou no porto. Se explodisse em alto-mar, os eventos seriam consequência portanto, seria de qualquer modo manuseado por pessoas, que o levariam a explodisse num campo isolado, mas o barril foi deixado na transportadora, mento causal, a morte ou a destruição de bens só não ocorreria se o barri afundamento constituíam etapas necessárias da atuação final do agente. viagem. Então, a destruição do tonel e o dano no navio e até mesmo seu alcance de seu objetivo final. O agente queria obter vultuosa indenização assentou ele uma forma de efeitos de outros eventos, como etapas do produção o agente tinha consciência, também se contava o afogamento viesse a ocorrer dentro do navio. Ao lado dos eventos certos, sobre cuja trasse, acarretaria a morte de pessoas próximas ou a danificação de bens. analisar a relação de necessidade ou de certeza acerca dos vários eventos. vitabilidade, que caracteriza o dolo direto de primeiro grau. Não há uma direta e ehciente para o bem jurídico, independentemente do tempo da ele com dolo direto, porque sabe que, com sua ação, cria uma condição ele vem a explodir em duas horas, produzindo a morte de pessoas, atuará ção. Se o agente instala um explosivo para explodir dentro de dois dias, mas do que planejava e do que ocorreu foi apenas de tempo, mas não de intendo resultado. Ocorre, porém, que a assunção do risco pressupõe uma bordo. Sob esse enfoque, é indiferente que a explosão se verificasse a bordo imputados a título de dolo direto de primeiro grau. Conforme o desdobra-Esses eventos (a destruição do tonel e o afundamento do navio) lhe seriam de seguro, a qual só lhe seria paga se o navio viesse a afundar durante a das pessoas que estivessem a bordo. Ao contar com essas consequências, transportadora, tinha certeza de que se explodisse, onde quer que se encon-Essa certeza se estenderia também aos eventos decorrentes da explosão que Está claro que, ao construir o engenho explosivo e fazer-lhe o despacho na lesão. Haverá, então, no que se refere a esses efeitos uma relação de ine-

é importante para mostrar a existência ou de dolo direito de primeiro sobrando para o dolo direto de segundo grau, porquanto esse ou se inclui grau ou de dolo eventual, ou de culpa consciência ou inconsciente, nada clusão, pela ausência de um risco próximo do resultado. O caso Thomas própria teoria do risco, defendida por KINDHÄUSER, levará a essa conculpa inconsciente, ou até mesmo uma produção objetiva, sem culpa. A incluindo a propagação do fogo a casas da vila. Essa destruição das casas da possibilidade. Entretanto, os efeitos secundários foram muito extensos consciente, uma vez acolhida a teoria do consentimento. Poderia agir, sultados. Sobre o incêndio do posto de combustível, agira ele com culpa qualquer outro lugar, mas não incluiu em sua vontade efeitos remotos. dele decorram remotamente. Está claro, que, na preparação da bomba, o se situam no desdobramento do dolo direto. Efeitos certos são aqueles combustíveis. Esses efeitos já não são certos, mas possíveis, os quais não do barril no porto acarretou também outros efeitos, como o incêndio de tamente, do primeiro resultado produzido. No caso Thomas, a explosão efeitos possíveis ou prováveis, como aqueles que poderiam advir, remona lição da doutrina, só se estende a efeitos certos, não abrange, todavia, evento se inclui na vontade do agente. O dolo direto de segundo grau, que será necessário; a relação de necessidade quer dizer que a ocorrência de un essa diferenciação, mas ela é meramente retórica. Se o evento é inevitáve diferença entre efeito necessário e inevitável. A doutrina quer proceder a no dolo direto de primeiro grau ou no dolo eventual nem era previsível, apenas poderia sê-lo, o que caracterizaria, então, uma porém, com dolo eventual, ao se considerar o fato sob o ângulo da teoria Pode-se dizer, então, que o agente tampouco se conformou com esses reagente tomou como certos os efeitos que resultariam em alto-mar ou em que se situam em contacto direto com o explosivo, mas não aqueles que

b. O DOLO EVENTUAL

A medida que diminui a intensidade da relação subjetiva entre o agente e o resultado no âmbito da zona do ilícito, torna-se mais tênue a configuração de uma conduta dolosa. Essa intensidade perde eficiência desde quando o agente insere o resultado como seu objetivo final, ou como consequência necessária da conduta, até quando toma o resultado como certo, ou somente como provável ou possível. Ao tomar o

resultado como possível, esbarra, então, nos limites entre dolo e culpa.

No dolo eventual, o agente não quer diretamente o resultado, mas atua de tal modo que o incorpora como consequência provável ou possível de sua ação. Como o resultado não se afigura como certo na consciência do agente, a definição do dolo, então, se torna mais complexa. ROXIN o conceitua como a "decisão para a possível lesão de bem jurídico". 325 Essa é sua mais moderna conceituação. Mas mesmo essa moderna definição não está imune de contradições. Independentemente da discussão em torno da legitimidade da equiparação do dolo eventual ao dolo direto, para efeitos de configuração da tipicidade, como aliás, salientado no art. 18, I, do Código Penal brasileiro, o dolo eventual apresenta duas questões cruciais: sua precisa distinção da culpa consciente e sua compatibilidade com o conceito de vontade.

A diferenciação com a culpa consciente se faz tendo em conta os dois elementos da estrutura do dolo: as teorias intelectivas e as teorias volitivas. Entre as primeiras, situam-se a da representação ou possibilidade, da probabilidade, do risco e da evitabilidade; entre as segundas, a teoria do consentimento ou conformação, e da indiferença. As teorias intelectivas levam em conta o conhecimento do agente acerca dos elementos objetivos do tipo. Para essas teorias, importante será apenas o que o agente sabe acerca da relação entre esses elementos, ou seja, o que pode ocorrer se determinada conduta for realizada, em que grau de probabilidade se pode admitir que o resultado se daria, o risco ou o perigo de sua verificação ou sua evitabilidade.

A teoria da possibilidade afirma o dolo eventual quando o agente, na realização de sua conduta, tenha como concretamente possível a ocorrência do resultado. Aqui não se trata da análise objetiva da possibilidade, mas, sim, da possibilidade segundo a representação do agente. Originariamente, segundo os parâmetros dessa teoria, a diferenciação entre dolo eventual e culpa consciente se tornava praticamente impossível, porquanto em ambos os casos a representação do agente terá por base a possibilidade da produção do resultado. A consequência, então, seria a equiparação entre dolo eventual e culpa consciente, de modo que, além do dolo, só haveria mesmo a modalidade de culpa inconsciente, na qual

^{325.} ROXIN, Claus. (Nota 105), p. 445.

a inclusão de dados concretos, essa teoria conduziria a solução duvidosa a verificação de elementos concretos de sua execução. 327 o agente não teria projetado a possibilidade real do resultado, mas, sim seja, à destruição do porto e ao incêndio produzido. com todos seus componentes favoráveis e desfavoráveis.³²⁸ Mesmo com principalmente, no que se pode verificar da efetiva execução do fato um acidente. Ao contrário, se atira contra um barril no jardim de sua que o resultado pode ocorrer. Assim, se o agente dirige em excesso de elementos concretos, os quais lhe possam embasar um prognóstico de possibilidade resolveu agregar à representação da possibilidade do evento apenas sua previsibilidade. 326 Diante dessa situação, a moderna teoria da no citado caso Thomas, quanto aos efeitos secundários da explosão, ou produção do resultado não se resume no que o agente representou, mas. praticamente, em uma teoria objetiva, porque, então, a decisão acerca da possibilidade dos elementos concretos da atuação do agente transforma-a. alguém que esteja nas proximidades. A moderna inclusão na teoria da casa, com pessoas por perto, pode admitir como possível que venha a ferir não poderá incluir na sua representação a possibilidade de que produzirá velocidade em uma estrada completamente deserta e em local desabitado, não basta a abstrata possibilidade, é preciso que o agente disponha de Dessa forma,

se fazer uma diferenciação. O fato de haver pessoas nas proximidades tual não se poderá exigir menos do que o índice de alta probabilidade concretos. Se no dolo direto se exige certeza do resultado, no dolo evenocorrência do evento, não se confunde com a possibilidade sobre dados e da probabilidade seria puramente terminológica. 329 De qualquer modo No exemplo do sujeito que atira num barril no jardim de sua casa, há que limites da certeza, porquanto compreende um índice de 99% acerca da apoio concretos para a afirmação do resultado, a diferenciação dessa teoria há vários graus de probabilidade. A alta probabilidade, que se situa nos KINDHAUSER, uma vez que a teoria da possibilidade exige pontos de agente tomar o resultado como provável e não apenas como possível. Para Segundo a teoria da probabilidade, haverá dolo eventual quando o

cuidada da conduta do agente, vem a ser confundida com o dolo. porque derivada de um juízo de previsibilidade em face da realização desvale será o juízo objetivo de probabilidade, o dolo ficará desprovido de sua normativo-atributivo. Se o conhecimento é já, então, prescindível e o que explicável a assertiva de se converter o dolo em um elemento puramente objeto de um juízo efetivo de probabilidade. Nesse ponto, é perfeitamente acerca da proximidade do resultado, mas a dados objetivos que possam ser modo do que ocorre com a teoria da possibilidade, a teoria da probabiembora embase a afirmação de que será possível que o projétil venha base psicológica. Ademais, se a culpa também não tem base psicológica, lidade não pode se restringir exclusivamente à representação do agente do atirador, ou quando as pessoas resolvam passar pelo alvo. Do mesmo babilidade quando a presença das pessoas também se some à inexperiência feri-las, isso ainda não indica alta probabilidade de lesão. Haverá alta pro-

meio idôneo para a produção do resultado, segundo as regras gerais o seguinte: "Uma ação terá a qualidade da produção de um perigo mento unicamente como um dado hipotético inicial. PUPPE ressalta mas, sim, de um critério puramente normativo, que toma o conhecianálise, ainda que controvertida, do conhecimento acerca dos fatos, aparência se desfaz quando se verifica que o fundamento da teoria numa decisão consciente contra o bem jurídico. Aparentemente, essa o autor atua com a consciência de que produz um perigo de dolo. 330 que fundamentaria o dolo eventual. Haverá dolo eventual, quando ponto de partida dessa teoria é a criação do conceito de perigo de dolo, outros, é vista como um desenvolvimento da teoria da possibilidade. O da experiência, portanto, quando o autor o tivesse podido empregar de dolo quando, de qualquer modo, possa ser reconhecida como um não está assentado em uma característica empírica, que resultaria da teoria apresenta um cunho subjetivo-descritivo, mas, na realidade, essa do como idôneo para a produção de um resultado, e que se expressa caso tivesse a produção do resultado como seu objetivo final". 331 Como Por perigo de dolo se entende a representação de um risco, assinala-A teoria do risco, defendida por PUPPE e KINDHÄUSER, entre

SCHRÖDER, Horst. "Aufbau und Grenzen des Vorsatzbegriffes", in Festschrift f
ür Sauer 1949, p. 245.

SCHMIDHÄUSER, Eberhard. "Die Grenze zwischen vorsätzlicher und fahrlässiger Straftat (dolus eventualis und bewußter Fahrlässigkeit)", JuS, 1980, p. 250.

KINDHÄUSER, Urs. (Nota 322), p. 132

KINDHÄUSER, Urs. (Nota 322), p. 132

KINDHÄUSER, Urs. (Nota 322), p. 133.
 PUPPE, Ingeborg. "Begriffskonzeption des Dolus Eventualis", in Golddammer's Archiv, 2006, p. 65 e ss.

exemplo de meios idôneos para matar, assinala PUPPE a paulada com um objeto pontiagudo na cabeça, o chute ou soco de karatê na cabeça de uma criança, a facada perto do coração, o tiro no tronco, o estrangulamento ou a asfixia até a perda da consciência. Como se pode ver, essas indicações não dispõem de fundamentos ou dados empíricos, senão de conclusões do senso comum, de modo a caracterizar, em cada caso, o perigo para o bem jurídico, que também poderia ter resultado culposamente. Inclusive, no que toca aos dois primeiros exemplos, o Supremo Tribunal da Alemanha, tendo em vista a motivação da conduta do autor, decidiu pela aplicação da culpa consciente e não do dolo eventual. ³³² O senso comum é expressamente acentuado, quando PUPPE busca se basear nas regras da experiência geral da vida para daí concluir que o meio empregado pelo agente era idôneo, se ele tivesse acolhido o resultado como seu objetivo final.

o princípio da responsabilidade individual, pois, na tentativa de superar clusivamente com um juízo objetivo, o qual só poderá ser emitido pelo que pretende solucionar a questão da perquirição do elemento subjetivo cunstâncias fáticas e causais, expressa com sua conduta a criação de um conduta. Assim, atua com dolo eventual o agente que, partindo das cirsim, os postulados objetivos de risco sobre os quais deve ser julgada sua casas da vila, que nitidamente estão fora do alcance subjetivo do agente julgador. 335 No caso Thomas, em relação ao incêndio do porto e das um conhecimento real do agente, deixa toda sua aferição nas mãos do normativa. 334 Também PRITTWITZ demonstra que tal concepção fere não corresponde à sua real posição, o que faz do dolo uma atribuição julgador, conforme sua interpretação dos fatos. Essa é, aliás, a crítica que na consecução do evento, deixa de lado essa investigação e trabalha exrisco concreto da realização do tipo. 333 Por conseguinte, a teoria do risco. acerca do perigo, que é o critério usado pela teoria da possibilidade, mas do seguinte modo: aqui não se trata de ter em conta o juízo do autor lhe faz ROXIN, para quem a suposta decisão do agente pelo resultado O ponto central dessa teoria é assinalado por KINDHÄUSER

pois constituem resultados extraordinários, poderia ser caracterizado o dolo eventual, à medida que, pelo critério de PUPPE, o agente tivesse empregado o mesmo meio, caso inserisse esses eventos em seu objetivo final. Por outro lado, segundo outra interpretação, parece, no entanto, que se poderia negar o perigo de dolo, porque, sob enfoque objetivo, a conduta do agente não representava um risco concreto da ocorrência do resultado. Essa discrepância demonstra que a afirmação do dolo eventual, como diz PRITTWITZ, é deixada na livre interpretação do julgador e não se fundamenta em critério seguro.

que se deduz que ele, hipoteticamente, poderia querer torna problemáo agente será responsabilizado por haver querido causar um evento, que medida preventiva, ainda, assim, atua com dolo eventual. Afirmar-se o duzir o resultado, mas não emprega, na execução de sua conduta, qualque A questão que se coloca é se o agente que não queira, efetivamente, prosempre sob a expectativa de que nada irá ocorrer que lhe possa prejudicar. inversa: na vida comum, salvo no caso de dolo direto, o agente se conduz em sua atividade com vistas a evitar eventos indesejáveis. A regra geral é ahrmá-la, porque somente em raros casos o agente toma precaução especial que seu objetivo não é excluir essa forma de responsabilidade, mas, sim, o agente tomado medidas preventivas para evitar o resultado, pode-se dizer consideração de que relevante para definir o dolo é o fato de haver ou não alguma diligência no sentido de bem dirigir sua conduta, não atua com evitá-lo. 336 O fundamento gira em torno, aqui, da dirigibilidade dos meios mando como possível o resultado, não empreende qualquer medida para teorias intelectivas, que no fundo constituem teorias normativas. No caso tica a adoção dessa teoria e a conduz às mesmas deficiências das demais ele na realidade não quis. Essa discrepância entre o que o agente quer e o dolo eventual, nessas condições, viola a natureza das coisas, porque, então, dolo eventual, ainda que admita ser possível produzir o evento. A partir da causais para a produção do resultado: à medida que o agente empregue Segundo seu pensamento, haveria dolo eventual quando o agente, to-KAUFMANN, como intento de ajustá-la à sua concepção final de ação Thomas, o agente responderia, então, por dolo eventual no que toca a A teoria da evitabilidade foi inicialmente desenvolvida por ARMIN

^{32.} ROXIN, Claus. "Zur Normativierung des dolus eventualis und zur Lehre von der Vorsatzgefahr", in Festschrift für Rudolphi, 2004, p. 243 e ss.

KINDHÄUSER, Urs. (Nota 322), p. 133

^{34.} ROXIN, Claus. (Nota 105), p. 458.

^{35.} PRITTWITZ, Cornelius. Straftecht und Risiko, Frankfurt am Main: Klostermann, 1993, p. 357

KAUFMANN, Armin. "Der dolus eventualis im Deliktsaufbau. Die Auswirkungen der Handlungsund Schuldlehre auf die Vorsatzgrenze", ZStW 70, 1958, p. 64.

todos os efeitos secundários, por não haver tomado cautela no transporte do tonel e, assim, buscado evitar esses desdobramentos.

a diferença entre probabilidade e possibilidade é bastante fluida. Novaa diferenciação, pois é bem possível que o agente tenha a consciência da mesma deficiência as teorias do risco e da evitabilidade. SCHUMANN, é possível caracterizar o dolo eventual conforme o consciente, quando fosse meramente possível.337 Com a variante de gundo o conhecimento do agente, o resultado fosse provável, e culpa inicial de HELLMUTH MAYER, haveria dolo eventual quando, sedessa teoria, só pode ser decidido pelo julgador, o que torna incerta com dolo eventual, ao produzir um acidente, então, seguindo os passos colocando em risco o bem jurídico. Se atua com culpa consciente ou movimentada e faz uma ultrapassagem indevida está concretamente arriscada para a produção do resultado. Mas na culpa consciente o atuará com dolo eventual quando realize uma conduta concretamente sível a ocorrência do evento, mas esperar que esse não ocorra ou que o à diferenciação entre dolo eventual e culpa consciente. Se o conceito mente, a solução irá ser produto de um juízo normativo. Não escapam tossem possíveis para afirmar o risco da produção do resultado. 338 Mas forma ocorre com a teoria da probabilidade. De acordo com a fórmula de que, sendo exímio motorista, poderá evitar o acidente. Da mesma risco autorizado e expressa concretamente um perigo de lesão do bem agente igualmente tem o resultado como possível, atua com infração do possibilidade. Para essa teoria, o resultado também é possível e o agente possa evitar, praticamente se confunde com os postulados da teoria da de culpa consciente reside no fato de o agente representar como posagente situasse em sua representação tantos fatores causais quantos jurídico. O agente que dirige em excesso de velocidade em uma estrada Com base nas teorias intelectivas, torna-se muito difícil proceder

As teorias volitivas pretendem superar as dificuldades havidas nas teorias intelectivas. Em lugar de fundarem o dolo apenas no conhecimento, compreendem sua estrutura a partir da determinação da vontade.

Das teorias volitivas, a mais importante é a do consentimento, a

que não aqueles próprios de uma condução perigosa. porque ninguém, geralmente, quer se envolver em um acidente dolosaexcesso de velocidade) e com isso causa a morte ou lesões. Embora esse ou que ele não ocorrerá. Nos acidentes de trânsito é comum uma situaembora prevendo o resultado como possível, acredita que pode evitá-lo resultado. Haverá, em contrapartida, culpa consciente quando o agente, resultado em sua vontade, de modo a assumir o risco de sua produção. teoria do consentimento, há dolo eventual quando o agente incorpora o única compatível com o Código Penal brasileiro, que a acolhe na modamente, salvo se quiser matar a vítima ou atropelá-la por outros motivos de piloto, o poderia evitar. Essa é a conclusão coerente com a realidade esperava ele que tal não ocorresse ou que, conforme suas habilidades resultado lhe fosse previsível em face da maneira como dirigia o veículo, ção de culpa consciente: o agente excede o risco autorizado (dirige em Assumir o risco significa conformar-se, aceitar, estar de acordo com o lidade de assunção do risco (art. 18, I, segunda parte). De acordo com

Quando se trabalha a diferenciação entre culpa consciente e dolo, é importante considerar que, aqui, há sempre um confronto entre proibição, de um lado, e atividade dolosa de realização, de outro. A proibição se estende não apenas ao resultado, mas também à própria conduta excedente do risco autorizado. Convém observar, todavia, que aquele que não concorda (consente) com o resultado, tendo em vista as condições objetivas globais, pode querer também realizar a conduta típica proibida e lesiva ou perigosa ao bem jurídico, mas nem por isso atuará com dolo.³³⁹

Se o agente não quer a realização da conduta penalmente proibida ou mandada, a intensidade da dirigibilidade dos meios causais, ou seja, o grau de intensidade de sua vontade para a produção do evento é de tal forma tênue que dissimula, à primeira vista, a contrariedade à proibição ou determinação. Mas se a execução se desenrola de modo contrário ao cuidado exigido objetivamente, segundo critérios pragmáticos, em face do perigo ou da lesão ao bem jurídico, ou seja, à medida

MAYER, Hellmuth. Straffecht, Allgemeiner Teil, Stuttgart: Kohlhammer, 1967, p. 121.
 SCHUMANN, Heribert. "Zur Widerbelebung des voluntatives Vorsatzelements durch d

SCHUMANN, Heribert. "Zur Widerbelebung des voluntatives Vorsatzelements durch den BGH, JZ, 1989, p. 433.

^{9.} MAURACH, Reinhart. Deutsches Straffecht, AT, München: C F Müller, 1971, p. 262; acentuando que dirigir em excesso de velocidade não caracteriza, por si só, dolo eventual: SHECAIRA, Sergio Salomão. "Crime de trânsito, responsabilidade objetiva, dolo eventual e culpa consciente", in Estudos de direito penul, São Paulo: RT, 2007, p. 121; também quanto à embriaguez, STJ: "A embriaguez do agente condutor do automóvel, sem o acréscimo de outras peculiaridades que ultrapassem a violação do dever de cuidado objetivo, inerente ao tipo culposo, não pode servir de premissa bastante para a afirmação do dolo eventual" (RESP I. 689.173/SC, Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, 06/12/2017).

que sejam ultrapassados os limites do risco autorizado, colocando em perigo ou lesando bens jurídicos, o grau de intensidade da vontade, manifestada nessa conduta descuidada, cria a base para a discussão em torno da atribuição do resultado, com dolo ou culpa.

o agente quis realizar uma certa conduta. Também nos crimes culposos, a que deverá estar situado em algum buraco negro nos confins do universo atividade volitiva. O crime culposo ocorre, precisamente, quando o agente riamente ao risco autorizado, está fundada numa base volitiva. Caso assim realização típica, como violação da norma de cuidado ou execução contrapressuposto. Não vale para afirmar o dolo, a simples constatação de que em especial, a teoria do consentimento, têm que ser enfocadas sob esse função da lesão ou do perigo de lesão do bem jurídico, as teorias volitivas. ao perigo de lesão ao bem jurídico. Desde que se compreenda o dolo em impostas concretamente à execução de uma conduta, frente à lesão ou mas o cuidado como o conjunto de técnicas, atenção e diligência que sác humana num autômato, controlado por um programa de computador, possa ser efetivada sem vontade nada mais é do que transformar a pessoa que o fato estaria sob seu controle. Admitir que a direção de um veículo perde esse controle, mas para que isso aconteça deve ter como pressuposto gir um automóvel tem que ter domínio da causalidade, o que implica uma não fosse, ninguém poderia executar qualquer conduta. A pessoa para diriassim, um cuidado genérico, que na verdade seria incompreensível Convém observar, todavia, que o cuidado, na culpa consciente, nác

A imposição do cuidado ou dessas técnicas de execução serve de suporte analítico para a identificação acerca da infração normativa e vem assinalar a característica da conduta culposa. O que marca, pois, a diferença entre a atividade dolosa e a culposa não é apenas a possibilidade de que, com a execução ou com o alcance do objetivo pretendido, se verifique um acontecimento lesivo ou perigoso ao bem jurídico, sendo isto consentido pelo agente (dolo eventual) ou por ele afastado de verificação (culpa consciente), mas sim a postura do agente em face desse resultado.

Na atividade culposa, a infração à norma não se dá imediatamente com a realização de uma atividade geralmente perigosa para o bem jurídico, mas somente com a execução dessa atividade perigosa, que é executada em oposição àquelas técnicas, atenção ou diligências que lhe eram

impostas. Só dessa forma, ademais, se poderá dizer que, analiticamente, se configurou uma invasão para além dos limites do risco autorizado.

infração normativa, imediata ou mediatizada. duas etapas: a) da confrontação entre consentir e não consentir; b) da tarefa diferenciadora entre dolo e culpa, por conseguinte, se etetua em a essas técnicas de condução, mesmo no caso de havê-las infringido. A vância desse cuidado. Ninguém pode dirigir veículo sem estar ligado de uma situação concreta que exige do motorista a atenção e a obserde trânsito, não em face de um cuidado abstrato, que não existe, mas uma atividade em desacordo com as imposições normativas do código para com o veículo imediatamente à frente, etc. Em todos esses atos não respeitou o sinal vermelho, ou não atendeu à distancia mínima a efeito. Assim, quando se afirma que certo motorista atuou descuidauma série de preceitos de atenção, que, na realidade, não foram levados do motorista, o que se está levando em consideração é a execução de diante da intensidade do tráfego, dirigiu em excesso de velocidade, ou damente na direção do veículo, implica considerar, por exemplo, que indicar é que, normativamente, se impunha à execução da atividade Quando se fala de conduta descuidada, o que se está querendo

conclusão de que isso efetivamente ocorrera só pode ser, evidentemente observação objetiva, que na verdade se resume a verificar se o resultado com o resultado ou nele consente. Um dos critérios diz respeito a uma o agente, uma vez tenha realizado uma conduta arriscada, se conforma afirmá-la. A doutrina penal tem buscado critérios práticos para afirmar que e seus efeitos, possa dar causa a uma atividade dolosa não é suficiente para deduzir que o agente, ao incluir em seu plano a própria condução perigosa com nitidez sua vinculação volitiva com o resultado. O fato de se podes o agente incluiu no plano de sua atividade o que realmente ocorreu. A processo da dirigibilidade, a fim de se poder afirmar que, efetivamente, esses indicadores, por extrapolarem a realidade empirica, não constituem. mente pelo julgador no âmbito do desdobramento causal. Está claro que demonstrada a partir de indicadores fáticos, que são inseridos hipoteticafora previsto pelo agente e que, assim mesmo, não inibiu sua atividade. A doutrina fala, aqui, em conformar-se com o resultado, o que não intorma Pela primeira etapa, deve-se fazer um aporte geral sobre todo o

por si mesmos, elementos seguros para afirmar o consentimento. Para tanto será necessário prosseguir para a segunda etapa de sua análise.

a conclusão de que esse resultado foi produto de sua vontade, portanto. mediante a conclusão de que o resultado fora por ele consentido. Não há evitar o acidente, o que pode descartar sua atuação simplesmente culposa circunstâncias, não pode se desviar de um carro à sua frente, o que constinha conscientemente em suas mãos o processo causal e, mesmo diante ser um indicativo de que ele se conforma com o resultado, porque afinal extrair da possibilidade real do agente de controlar a produção do resultado vinculado ao seu consentimento. A teoria do consentimento, assim, quer sua conduta à norma de cuidado, pode-se dizer que o resultado estaria que, se ele quisesse, poderia tê-lo, concretamente, evitado, recompondo processo de controle consciente do agente, de modo que se possa afirmai causalidade e sua postura diante disso. Caso o resultado se inclua em um causalidade, embora acreditasse que o tivesse ou simplesmente ignorasse a de crime culposo quando, na relação entre o desvalor do ato e o desvalor estar-se-á frente a um delito culposo. Pode-se, então, dizer que há indício de lesão ao bem jurídico. Caso o resultado decorra, unicamente, da infracomo decorrência da conduta descuidada), vinculado à lesão ou ao perigo descuidada) e do resultado (acontecimento material ou conduta tipificados delito, em que assume importância o desvalor do ato (conduta perigos: dúvida de que, diante de circunstâncias totalmente adversas, o motorista titui um fundamento negativo da expectativa do agente de que poderia rodovia bastante movimentada, de mão dupla e sem acostamento; nessas agira com dolo eventual, segundo a conclusão da teoria do consentimento do risco de sua ocorrência, atuou. E, conformando-se com o resultado do e o controle do agente, não um controle hipotético, mas real, poderá que atuara ele com dolo eventual. A identificação da relação entre resultaponto central da diferenciação reside, então, no controle do agente sobre a própria relação do desvalor de sua conduta com o desvalor do resultado. O do resultado, o agente não se dá conta de que perde o controle sobre a do resultado lesivo, sem que essa relação passe sob o controle do agente. ção ao dever de cuidado e de seu desdobramento na produção material não pode esperar que, mantendo sua conduta de dirigir em alta velocidade Por exemplo, o agente dirige um caminhão em alta velocidade por uma Na segunda etapa, evidencia-se a estruturação do respectivo tipo de

> a fórmula da "assunção risco" para fundar o dolo eventual parece induzir clinável de qualquer decisão judicial. prova, e isso tenha levado muitos penalistas a acumular fatores para sua instrumentalizar a chamada busca da verdade no processo. Embora o prosubstrato dogmático, e os indicadores empíricos e normativos que possam cia de uma avaliação em termos de prova. Quando o Código Penal aduz o resultado, resulta relevante verificar se o dolo eventual pode ou não ser está vinculada à análise das circunstâncias fáticas que cercam a conduta e que a conclusão acerca do consentimento do resultado, sob tal construção. efetivamente, com isso incorporou o resultado em sua vontade. Uma vez abordagem acerca das condições objetivas adversas, a dúvida se o agente. desenvolvida pela doutrina, a partir das explicações dadas pelas teorias que está apto a evitar o resultado. Nesse caso, o desdobramento causal demonstração, sua formulação dogmática constitui um pressuposto indecesso penal tenha se dedicado a tratar o dolo eventual como matéria de uma articulação em torno da diferenciação entre a definição legal, como definido em termos dogmáticos, ou se sua configuração está na dependênbuscam fundamentar o dolo eventual. Persiste, contudo, mesmo sob essa da reconstituição de uma conduta dentro dos limites do risco autorizado. inteiramente em suas mãos, e o resultado só pode ser evitado por meio Não o fazendo, o agente consente no resultado. Essa argumentação é bem

A doutrina pretende superar essa incerteza metodológica mediante duas fórmulas práticas, ofertadas por FRANK, que seriam elementos de uma possível definição dogmática. De acordo com a primeira fórmula, o dolo eventual seria evidenciado quando, diante das circunstâncias, supondo-se a ocorrência do resultado como certo, tal fato não implicaria um contraestímulo à conduta do agente (teoria hipotética do conhecimento). Pela segunda fórmula, haveria dolo eventual se o agente dissesse a si mesmo: "não me importa o que acontecer, de qualquer forma atuo" (teoria positiva do consentimento). Mas essas fórmulas não resolvem a questão dogmática do dolo eventual, continuam a ser indicações para o julgador, o qual deverá, no primeiro caso, analisar objetivamente o fato e, no segundo caso, colocar-se na posição hipotética do agente.

Ao aplicar-se qualquer dessas fórmulas à definição de dolo eventual de ROXIN, como decisão para a possível lesão de bem jurídico, ter-se-á, na verdade, uma sobreposição de juízos, a decisão do autor e a decisão

do julgador sobre a decisão do autor, o que conduz a uma situação de juízos hipotéticos condicionais.

a decisão do agente foi nesse sentido. Como pode o julgador dizer que o que viola, evidentemente, a estrutura do Estado democrático de o raciocínio é indeterminado. 340 Só será conclusiva, então, a decisão a decisão do agente foi nesse sentido? A conclusão do julgador só pode e se decide por ela; o julgador diz que a lesão era possível e afirma que de autoridade. Mas para isso não se precisa de qualquer demonstração, do julgador quanto à afirmação do dolo eventual, se se tratar de atc ser comprovada ou for indeterminada, o valor de veracidade de todo tual. A solução é inconclusiva. Como diz HOYNINGEN-HUENE, ser feita mediante a inclusão de um elemento condicional: se a decisão O raciocínio ficaria assim: o agente diz a si mesmo que a lesão é possível ção decorre de uma decisão do julgador sobre a própria possibilidade. autor no sentido da possível lesão de bem jurídico, quando essa afirmadireito, o qual se sedimenta na motivação adequada dos atos judiciais nas proposições condicionais, quando a primeira afirmação não pode do agente for no sentido da possibilidade da lesão, haverá dolo even-Não será adequado afirmar que o dolo tem por base a decisão do

Independentemente da questão metodológica, o ponto controverso do tratamento do dolo eventual diz respeito à sua vinculação com a vontade. Será que a afirmação de que o agente consentiu ou se conformou com o resultado é compatível com o conceito de vontade? Pode-se dizer que assumir o risco equivale a querer o resultado?

Há, aqui, duas possibilidades. Caso se adote um conceito atributivo-normativo de vontade, fora de um substrato psicológico ou empírico,
pode-se dizer que assumir o risco, tomado no sentido de uma relação de
probabilidade do resultado, equipara-se a querê-lo, desde que se trace
uma regra para determinar o grau dessa probabilidade e sua relação com
a conduta do agente. Caso se adote, como é o correto, um conceito psicológico de vontade, pode-se dizer que, filosoficamente, assumir o risco
ou conformar-se com o resultado não corresponde a querer esse resultado. Ainda que sem adentrar de forma profunda nessa análise, pode-se
ver que a doutrina penal brasileira que redigiu o Código Penal, desde

sua versão originária, de 1940, até a reforma da Parte Geral, de 1984, tomou a precaução de distinguir o dolo direto do dolo eventual. Convém observar que essa distinção das espécies de dolo desempenhava, em sua versão originária, também uma função no âmbito de culpabilidade, a qual deixou de ser relevante quando da adoção da teoria final de ação. A partir disso, a distinção tomou dois rumos: primeiro, foi o de proceder à diferenciação entre atividade dolosa e culposa como tarefa da tipicidade; segundo, foi o de remeter para o setor da individualização da pena os efeitos das espécies de dolo, já que a culpabilidade se viu reduzida a um juízo puramente normativo de valor.

Como retrata MANRIQUE PEREZ, com base nas lições de VON WRIGHT, para fundar a responsabilidade sob aspecto subjetivo importante não será a relação de probabilidade de um evento para com certa conduta, mas a própria estrutura dessa conduta. Assim, uma conduta não pode prescindir de um elemento volitivo, porque somente pela vontade será possível atribuir-lhe a dirigibilidade do processo de produção do evento. ³⁴¹ Com essa postura se descarta também a visão fenomenológica que pretende equiparar o simples conhecimento à vontade, ou dizer que a consciência é sempre intencional, como se pode ver na análise dos fenômenos sociais efetuada por BERGER e LUCMANN. ³⁴²

A relação entre a vontade e os meios causais não pode ser descartada quando se trabalha a distinção entre dolo eventual e culpa consciente. Para atribuir-se a responsabilidade dolosa pelo fato, será relevante verificar de que forma o agente elegeu seus meios. Ao eleger os meios, o agente intervém de modo decisivo no plano causal e se compromete com um curso específico de ação. Isso implica que, se o agente busca um fim correto, os meios, ainda que deficientes, não o contaminam: o agente quer chegar a um hospital, dirige em excesso de velocidade e acaba atropelando um transeunte. Não será pela simples produção do resultado que se pode afirmar a existência de dolo eventual e não de culpa consciente. Como, nesse caso, houve uma deficiência no emprego dos meios, essa deficiência implica também uma vontade defeituosa. Mas a vontade defeituosa se esgota no emprego dos meios, não se estende ao resultado: há, então,

HOYNINGEN-HUENE, Paul. Formale Logik, eine philosophische Einführung, Stuttgart: Reclam, 1998, p. 49.

MANRIQUE PEREZ, Maria Laura. Acción, dolo eventual y doble efecto, Madrid-Barcelona-Buenos Aires: Marcial Pons, 2012, p. 47 e ss.

^{342.} BERGER, Peter L/LUCKMANN, Thomas. Die gesellschaftliche Konstruktion der Wirklichkeit, Frankfurt am Main: Fischer, 1998, p. 23.

293

a produção do evento. Claro que, nesse caso, atua com dolo direto. O e acha que pode evitar todos os resultados, mas acaba não evitando, o o agente saiba que está de posse de um instrumento eficiente (a arma) para dolo, nem sempre será fácil sua identificação prática. causalidade seja correta para assinalar uma característica marcante do parâmetro dessa diferenciação, o agente dirige em excesso de velocidade de que, em qualquer caso, a causalidade estará sempre no domínio do da causalidade por parte do agente. Uma vez admitida a existência de um da causalidade. Sempre que se fala em dolo, deve-se pressupor o domínio exemplo vale apenas para mostrar as particularidades acerca do domínio arma e a utilize contra a vítima, objetivando sua morte. Importante é que dor, pode ele dominar os meios causais uma vez esteja de posse de uma que domina o curso causal, desde o emprego dos meios até o resultado da morte. O que significa vontade eficiente? A vontade eficiente é aquela atirar contra a vítima expressa uma vontade eficiente, independentemente ciente torna o meio eficiente, independentemente do resultado, ou seja, quer matar a vítima, atira contra ela e causa-lhe a morte. A vontade efipectativa do agente. Ainda que a argumentação acerca do domínio da há, portanto, uma deficiência no manuseio da causalidade, contra a exque implica a produção de um evento indesejável. Na culpa consciente da culpa e não do dolo. Na culpa consciente, que a doutrina elege como agente. Quando o agente não domine a causalidade, estar-se-á no âmbito dolo eventual, como espécie de dolo, não se pode descartar a assertiva do agente; mesmo que o agente não seja, por exemplo, um exímio atira-O domínio do curso causal não depende da maior ou menor habilidade Não havendo domínio do curso causal, haverá sempre culpa e não, dolo tal modo que se liga a meios eficientes e os conduz ao resultado: o agente aqui, apenas culpa consciente. No crime doloso, a vontade é eficiente, de

Independentemente dessa dificuldade, pode-se dizer que toda vez em que o emprego dos meios for deficiente, não haverá uma intenção ou uma vontade que possa vincular a conduta ao resultado, como se fosse querido pelo agente. Isso está claro, até por definição. Se o agente domina precariamente a causalidade e sabe disso, não atua intencionalmente para a obtenção do resultado. Convém observar, inclusive, que nas hipóteses de dolo eventual, tanto sob o enfoque das teorias intelectivas, na forma de conhecimento acerca da probabilidade do resultado, como das teorias

a causalidade. O fato de o resultado ser provável não implica que fora por quanto volitivo. Nenhuma teoria foi capaz de ofertar critérios seguros para critério perfeito para essa distinção falharam, tanto no plano intelectivo estado mental intencional. Pode-se dizer que as tentativas de obter um da própria narrativa acerca da execução do fato e não corresponde a um empírica a respaldar-lhe. A vontade que se quer atribuir ao agente decorre de uma verdadeira presunção, porque essa conclusão não tem uma base sua produção, incorpora esse resultado em sua vontade, estar-se-á diante trina quanto a esse tema é bastante controvertida. Caso se afirme que, no o risco autorizado não implica consentir no resultado. A solução da doumesmo modo, o fato de o agente dirigir defeituosamente ou excedendo acredita que pode evitá-lo, e atua, portanto, com culpa consciente. Do si só, um crime doloso: o agente pode ter como provável o resultado, mas ele consentido. A probabilidade objetiva de um resultado não funda, por na qual se leva em conta como o elemento volitivo exerce influência sobre não é apenas um dado empírico específico, mas, sim, uma análise global emprega os meios em desacordo com o cuidado; mas o que lhes distingue verdade, tanto na culpa consciente quanto no dolo eventual o agente se ele vier a causar um resultado, sua responsabilidade será assentada no equiparação reside na condução dos meios de modo defeituoso. Por exemdeterminar, em casos controvertidos, o que é dolo e o que é culpa. dolo eventual, o agente, ao consentir no resultado ou assumir o risco de dolo eventual, porque o resultado lhe era provável ou consentido. Na dirige em excesso de velocidade. Segundo essas teorias, respectivamente, plo, o agente em uma rua movimentada e sem chances de ultrapassagem volitivas, fundadas no consentimento ou assunção do risco, o ponto

Diante de todas essas incertezas que acometem a relação entre a conduta e o resultado, em termos volitivos, quando não há segurança na análise do próprio domínio causal, é imprópria a equiparação do dolo eventual ao dolo direto, bem como imprópria a conclusão acerca da existência de vontade derivada exclusivamente do emprego dos meios defeituosos ou excedentes do risco autorizado. Para fundar uma argumentação mais eficaz em torno dessa conclusão, pode-se usar, aqui, a proposta de MANRIQUE PEREZ de trabalhar com a chamada teoria do duplo efeito.

Inicialmente, para verificar a exata dimensão da vontade do agente, cumpre proceder à diferenciação entre o resultado de uma ação e as

o qual que deve ser levado em conta pela dogmática, porque é o que efeitos que possam, no plano da causalidade, derivar desse resultado. É sem lesão patrimonial (resultado jurídico). Assim, o resultado material é delito. No célebre exemplo de MAURACH do proprietário rural que como uma forma de alteração da realidade, não se pode dizer que haja material no furto, só tem significado quando ligado à lesão patrimonial tação do bem jurídico. O resultado material só tem significado quando apenas de que a conduta do agente tenha produzido um resultado maconduta, qualquer que seja, sempre produz diversos efeitos. O que é elementos empíricos e normativos, necessários à sua delimitação. Uma o processo de responsabilidade, no qual possam ser destacados todos os do agente é a propulsora de sua atividade, ela é determinante para fundar ou no aumento do risco do resultado material. Uma vez que a vontade corrigida pelos critérios normativos de imputação, calcados na produção assim, não se satisfaz apenas com a afirmação da causalidade, ainda que no sentido de produzir uma afetação do bem jurídico. O injusto penal ser identificado é preciso que a vontade ou a intenção do agente se dirija mitar os lindes do injusto penal. Para que o injusto penal doloso possa conceito é o conceito que deve ser considerado indispensável para delida concepção de resultado, a partir de sua compreensão jurídica, como de se advertir que os chamados efeitos concomitantes ou consequentes distinguir esse resultado, como objetivo final da ação dolosa, de outros força do sentido limitativo emprestado à dogmática penal, é relevante realmente interessa como elemento do injusto penal. Justamente, por apenas um elemento do resultado jurídico de afetação do bem jurídico subtração, ocorre, de fato, um desapossamento (resultado material), mas tem as batatas subtraídas do campo lavrado, mas que faz vista grossa à furto, porquanto não afetado o patrimônio, que é o bem jurídico desse Se o proprietário consente no desapossamento, embora compreendido Por exemplo, o desapossamento da coisa móvel alheia, que é o resultado associado diretamente à lesão ou ao perigo de lesão do bem jurídico essa conduta foi dirigida subjetivamente pelo agente no sentido da afeterial, ou seja, uma alteração da realidade. Importante é verificar como importante, porém, para a delimitação do injusto, não é a constatação lesão ou perigo de lesão do bem jurídico, podemos dizer, então, que esse demais consequências que a ela se vinculam no plano causal. Partindo

não devem ser analisados sob a perspectiva de derivarem da conduta, tomada no seu significado causal, mas, sim, de sua vinculação ao resultado de afetação do bem jurídico, no qual se exaure a vontade do agente.³⁴³

âmbito de um injusto específico, vale o repetido exemplo da pedra atirada medida extensão da responsabilidade e a necessidade de sua delimitação ao penal do crime doloso, portanto, só é preenchido quando a relação de da perspectiva de afetação do bem jurídico disposto pela norma. O injusto puramente causal ou final, de modo extenso e quase que infinito, mas sopara a ordem jurídica democrática edificar um sistema de responsabilidade subordinação ao contexto normativo, delimitado pela afetação do bem tão só o domínio do agente sobre a causalidade, mas, principalmente, sua essa assertiva de MANRIQUE PEREZ está de acordo, inclusive, com o objetivo/subjetiva, em que o resultado é visto como seu objeto direto, preferências.³⁴⁴ Embora sua concepção de ação esteja calcada na estrutura putação do resultado, deixa de ser um juízo objetivo sobre o fato que o atribuído ao agente pelo julgador, fora de sua real vinculação intencional bem jurídico, se funda na asserção de um dado puramente emocional por outros efeitos, além do resultado final de lesão ou perigo de lesão ao que o agente possa responder dolosamente (por dolo eventual) também no que toca à diversificação da vontade, podemos dizer que a admissão de da conduta do agente. Em parte, com base em MANRIQUE PEREZ, jurídico, esse resultado jurídico também se constituiu como objeto final perspectiva de sua limitação em face da lesão ou perigo de lesão do bem imputação objetiva. Depois que se passou a construir o injusto penal na conduta. Inclusive, esse é o processo argumentativo usado pela teoria da como uma alteração material da realidade e nele é que se exauria a vontade causalidade se subordine à vontade do agente. Apenas para ilustrar a desmente aquele que possa corresponder à vontade refletida do agente dentre jurídico e no qual se torna relevante sua própria intenção. Não tem sentido conceito performático de conduta, no qual decisivo não é propriamente e agente quis produzir e se transforma em um juízo sobre seu caráter ou suas com o fato. Diante disso, o juízo de desvalor, o qual justificaria a imdo agente, tomada como instrumento para alcançar esse objetivo final da Na doutrina tradicional, calcada na causalidade, o resultado era visto

^{343.} MANRIQUE PEREZ, Maria Laura. (Nota 341), p. 112. 344. MANRIQUE PEREZ, Maria Laura. (Nota 341), p. 113.

a queda do cavalo, a qual ocasiona ferimentos no animal e no cavaleiro o mensageiro não cumprir sua missão e de o rei ser deposto. A questão § 1º, I e III, CP). Assim, teria ele produzido três eventos constitutivos de destruição de correspondência ou interrupção de comunicação (art. 151, transportando a cena para a atualidade, poderia constituir o crime de queria mesmo interromper a mensagem. A interrupção da mensagem, outra versão, que o agente sabia que se tratava de um mensageiro e que por outros meios, nem quanto à deposição do rei. Mas imagine-se, sob quanto a esses tatos, nem quanto à mensagem, a qual poderia ter sido feita na vontade do agente, até porque o agente não dominava a causalidade rido, portanto, com dolo direto. Quanto às demais consequências, como a melhor a situação. O resultado típico (o dano e as lesões) foi por ele que então, está em verificar a extensão subjetiva da responsabilidade do agente. queda do cavalo, o dano e as lesões, derivam as outras consequências, de do caso, se foi querido ou não pelo agente. Desse resultado, que inclui a ação do agente. Sobre esse evento é que deve estar centralizado o exame constituem o evento que deve ser levado em consideração em face da galope, acaba caindo do cavalo porque esse fora atingido por uma pedra sobre o deslocamento do exército rebelde; no meio do caminho, em plenc contra o cavalo. Um mensageiro é encarregado de levar ao rei a informação dolo direto de segundo grau. Poder-se-ia validamente argumentar que o ação dirigida ao objetivo final. Quanto a esse dano e as lesões, agiria com no cavaleiro, ainda que leves, consequências essas inevitáveis em face da fim. Com relação a esses fatos, agira com dolo direto de primeiro grau queda do cavalo, a qual seria uma consequência necessária do alcance do dência. Mas para que isso ocorresse, era indispensável que ocasionasse a versão, o fim do agente seria a destruição ou interrupção da correspontrês tipos de injusto: o dano ao cavalo (art. 163, CP), a lesão no cavaleiro interrupção da mensagem e a queda do reinado, elas não estavam inseridas Ao separar o resultado típico das demais consequências, pode-se analisar Os ferimentos no cavalo e as lesões ao cavaleiro, ocasionadas na queda, não chega a tempo ao seu destino e o rei é deposto pelo exército rebelde. jogada por alguém na beira da estrada. Em consequência, a mensagem Claro que a queda do cavalo iria produzir danos no animal e ferimentos (art. 129, CP) e a referida interrupção de correspondência. Nessa última Veja-se que, nesse caso, o resultado imediato e delimitado pelo injusto é

dano e as lesões, como eram certas e inevitáveis, lhe seriam imputadas a título de dolo direto de primeiro grau. Essa variação controvertida em torno das características do dolo direto de primeiro ou de segundo grau é, no caso, irrelevante: na classificação vigente, haveria simplesmente dolo direto. Ademais, resta saber a relação do agente quanto à queda do reinado. Quanto a essa, o agente não teria domínio da causalidade. Ainda no plano objetivo esse evento estaria fora do alcance de sua conduta. Isso porque para depor um rei não basta interromper uma mensagem, é preciso que o rei tenha perdido o confronto com o exército rebelde. Mesmo admitindo uma relação de causalidade, pela teoria da condição, entre sua conduta e a queda do rei, essa deposição tampouco lhe poderia ser atribuída a título de culpa, porque, diante de outros fatores causais interferentes e a extensão dos efeitos, o fato não lhe poderia ser objetivamente previsível. A história vale para assinalar a importância da distinção entre o resultado de afetação do bem jurídico e as demais consequências.

Cabe, também, verificar como a questão do dolo eventual, ao equiparar o consentimento com a vontade, se comporta em face do *princípio do duplo efeito*. Esse princípio corresponde a uma formulação da ética escolástica, centrada em lição de TOMÁS DE AQUINO, no sentido de que uma ação que produza dois efeitos, um lícito e outro ilícito ou indiferente, será moralmente permitida caso o efeito ilícito ou indiferente não tenha sido querido pelo agente, mas apenas tomado como sua consequência secundária. Originariamente, TOMÁS DE AQUINO queria resolver a questão da legítima defesa: se o agredido poderia matar o agressor. Trabalhando sobre essa questão, respondia que no caso de defesa haveria sempre dois eventos: um evento de salvar a própria vida e um evento de matar o agressor. À medida que um evento correto fosse querido pelo agente, (salvar a própria vida) e não guardasse absoluta desproporcionalidade para com outro evento incorreto que deveria resultar do fato, poder-se-ia dizer que esse evento incorreto seria permitido.³⁴⁵

Esse princípio é aplicado também no âmbito do direito e ampara situações extremas, por exemplo, durante a gravidez se constata um câncer no útero da gestante, o qual deve ser inteiramente retirado para evitar sua morte; com a extirpação do útero (efeito lícito querido).

resulta, porém, a eliminação do feto (efeito ilícito não querido diretamente). Como a morte do feto não foi diretamente intencional, a ação do médico é, juridicamente, permitida e, moralmente, não reprovável. Conforme o enfoque tradicional, a aplicação desse princípio, inclusive, no direito, está subordinada às seguintes condições: a) sob a exclusão de seus efeitos secundários, uma ação deve ser, em face de seus efeitos diretos, moralmente correta ou permitida; b) a intenção do agente deve ser direcionada à realização dessa ação e não pode estar dirigida aos seus efeitos secundários; c) a realização da ação e o alcance de seu resultado não devem depender da produção dos efeitos secundários, ou seja, esses não devem servir de meio para a realização daquela; d) deve haver uma proporcionalidade entre o que a ação produzirá e os seus efeitos secundários, de modo que os efeitos diretos da ação possam justificar o consentimento quanto aos efeitos secundários.³⁴⁶

a outro sistema de valor, diverso daquele fundado na intencionalidade o agente é responsável pelo que realmente constitui objeto direto de não sirvam de meio para o alcance do objetivo final do agente e nem essa reformulação do princípio, à medida que os efeitos secundários diretamente ligados à sua vontade, portanto, a efeitos secundários, sua sua vontade. Em segundo lugar, em relação aos efeitos que não são que tomou como necessários ou inevitáveis para essa produção. Assim, decorre, em primeiro lugar, em face dos efeitos que ele quis produzir ou cado a casos concretos, pode-se dizer que a responsabilidade do agente Esse é ponto exato de discussão em torno do dolo eventual assunção do risco, ou mesmo no critério da probabilidade, corresponde de dolo eventual, quer com base na teoria do consentimento ou da no âmbito de sua vontade. Assim, a atribuição desses efeitos, a título tenham sido diretamente queridos por ele, não podem ser incluídos responsabilidade só pode ser fixada sob outros critérios.347 Segundo desse princípio, que busca recompor sua falta de clareza quando aplidemais efeitos secundários. Atendendo a uma moderna reformulação fins morais, da direção volitiva do agente quanto ao resultado e aos princípio, pode-se ver que, aqui, se faz nitidamente uma distinção, para Independentemente das críticas que podem ser lançadas a esse

Tomando em consideração justamente o rigorismo da diferenciação entre efeitos diretamente vinculados à intenção do agente e os demais efeitos secundários, pode-se dizer que o dolo eventual, não importa a teoria que seja utilizada, constitui uma forma mais grave de culpa consciente e, assim, deveria ter sido tratado no Código Penal.

se o agente tivesse querido mesmo o resultado. conduz a reconstruir o conceito de dolo eventual, de modo a tratá-lo como equiparado ao dolo direto. A equiparação do dolo eventual ao dolo direto poderia evitar o fato. O simples modo de execução ou o meio empregado pelo meio ou modo empregado, só seriam dolosos, segundo o critério por PUPPE, que ela pretende caracterizar como de dolo eventual, táo-só mesmo sabendo que não pode evitar o resultado. Nos exemplos referidos preciso que o agente faça uso do ambiente adverso e decida executar a ação, agente atuar com culpa consciente. Para que atue com dolo eventual será acerca da probabilidade do evento. Um evento pode ser provável, e o dirigibilidade consciente do agente, são irrelevantes os critérios propostos padrões, que estão fixados no grau de domínio da causalidade em face da adversas, tem a expectativa de poder evitar o resultado. Segundo esses todo o momento da realização do fato, independentemente das condições to, não poderia mais evitá-lo; na culpa consciente, ao revés, o agente em em sentido diverso da produção do resultado de lesão ou perigo de lesão domínio objetivo da causalidade e, caso se dispusesse, poderia conduzi-la conforme o contexto em que se desenvolve sua atividade descuidada, tem tanto no dolo eventual quanto na culpa consciente o agente viola os limites não são suficientes para preencher as exigências do dolo eventual, uma vez aqui proposto, se o agente dominasse a causalidade e soubesse que não do bem jurídico, tendo ciência de que, a partir de determinado momendo risco autorizado; o que os diferencia é que no dolo eventual o agente, direto, deve valer para sua distinção com a culpa consciente o seguinte Como o Código Penal, porém, equipara o dolo eventual ao dolo

Há outro aspecto importante a ser, aqui, tratado, que é a constante repetição da doutrina quanto à possibilidade de outros delitos, fora dos crimes contra a pessoa, especialmente, contra a vida ou a integridade corporal, serem cometidos com dolo eventual. A postura doutrinária pode ser explicada de dois modos. Primeiro, pela repetição do que consta da jurisprudência. A doutrina penal de hoje, na verdade, é toda construída

^{346.} FISCHER/GRUDEN/IMHOF/STRUB. *Grundkurs Ethik*. Stuttgart: Kohlhammer, 2007, p. 155 347. KNAUER, Peter. *Handlungsnetze*, Frankfurt am Main: Books on Demands, 2002, p. 34 e ss.

a intenção de injuriar, não se pode admitir que possa realizar o fato com o dolo, então, se resumirá à consciência acerca da realização da conduta a conclusão mais óbvia é de que possam ser realizados tanto com dolo a distinção entre dolo eventual e culpa consciente, quando haja previsão ciais constituem a doutrina dominante; o que divirja dessas decisões exige que o agente atue com o animus injuriandi, que no fundo implica teoria do ânimo, excluem a figura do dolo eventual. Claro, quando se Ao analisarem esses crimes e reconstruírem sobre sua tipicidade a velha cia, por exemplo, já trabalham dessa forma nos crimes contra a honra de uma atividade culposa. A doutrina jurídica e a própria jurisprudên é penalmente irrelevante ou não, em face da configuração de elementos típica. Essa postura da doutrina, porém, poderá mudar à medida que se perteita discussão em torno disso, principalmente em face de delitos subdireito quanto com dolo eventual. Só muito raramente se procede a uma de crime culposo subjacente. Nos crimes puramente dolosos, portanto questão da individualização da pena. No injusto relevante restou apenas no âmbito do tipo, a relevância de sua diferenciação ficou relegada à dolo direto e dolo eventual, como elementos da imputação subjetiva forma a chamada teoria minoritária. Segundo, com a equiparação entre grupos doutrinários que assimilam o erro e há grupos que o criticam em torno dos casos decididos pelo Judiciário. Se o Judiciário erra, dolo eventual, ou seja, assumindo o risco da produção da ofensa de cada tipo penal puramente doloso para verificar se o fato, na verdade, acompanhem essa evolução e passem a proceder a uma rigorosa análise dolo direto, será preciso que doutrina jurídica e também a jurisprudência dolo eventual conduz a uma equiparação com a culpa e não mais com o dolo, mas, sim, como modalidade mais grave de culpa. Se a estrutura do ponha em dúvida a própria natureza do dolo eventual, não mais comc cognitiva do dolo, mais justificada está essa postura da doutrina, porque metidos a elementos subjetivos especiais. Com a adoção de uma teoria De qualquer forma, ficou patenteada a ideia de que as decisões judi-

Por fim, a doutrina ainda fala de *dolo alternativo*, quando o agente tem diante de si dois resultados, que lhe são representados como possibilidades de realização, mas de forma que o agente deva se decidir por um deles e não por ambos, cumulativamente. Se o agente pudesse decidir cumulativamente por ambos os resultados, tratar-se-ia de

questão atinente ao concurso de crimes e não de dolo alternativo. Seu tratamento é complexo, porque no dolo alternativo, embora o agente não possa cumular os resultados, deve estender sua vontade a ambos os resultados. Se o agente não sabe qual deles deverá produzir, não haverá dolo. A indecisão elimina o dolo. Por exemplo, o agente quer subtrair a coisa, com ou sem violência: ambas possibilidades estão representadas em sua atuação, mas apenas uma delas é que restará realizada. Outro exemplo (KINDHÄUSER): o agente atira contra um cavaleiro, mas também inclui em sua vontade, alternativamente, a morte do cavalo. O dolo alternativo pode gerar, como no último exemplo, uma questão de *aberratio ictus*, a qual, segundo a regra do Código Penal, implica a responsabilidade por apenas um dos delitos ou, caso ambos os resultados ocorram, por dois resultados em concurso formal (art. 73, CP).

2.2. O ERRO DE TIPO E OS DESVIOS DO DOLO

portância, erra quanto à avaliação do objeto e, assim, terá excluído o estiverem presentes outros elementos que compõem o tipo culposo de lesão; permanece intacta, porém, a imputação por lesão culposa, se mesmo de um boneco, atua com erro de tipo e terá excluído o dolc confunde uma pessoa com um boneco e a agride, pensando tratar-se erro de avaliação quanto à função social ou jurídica do objeto. Quem agente: filho, máe, pai, coisa alheia, correspondência, documento, etc. percepção, mas, sim, mediante um juízo de valor emitido pelo próprio erro se estende também a elementos que não podem ser captados pela naturalística: homem, mulher, recém-nascido, coisa, etc. Além disso, o seja, a todos os elementos que integrem o tipo em face de sua existência todos os elementos que possam se inserir na percepção do agente, ou normativos do tipo. Assim, o erro de tipo se refere, inicialmente, a objetivos do tipo ou a possui falsamente, haverá tipo de erro. O erro de Quem destrói um recibo, achando que se trata de um papel sem im-No primeiro caso, o erro de tipo será erro de percepção; no segundo do dolo, deve compreender tanto os elementos descritivos quantos os posa (art. 20, CP). Como o erro de tipo constitui, na verdade, o reverso tipo exclui o dolo, mas não impede a indagação acerca da atividade culdolo do crime de destruição de documento (art. 305, do CP) Quando o agente não possui consciência acerca dos elementos

o dolo, porque se inclui entre as modalidades de erro de proibição. e não sua disfuncionalidade, também erra quanto à definição jurídica do imediato, não implica danificar a coisa, o qual pressuporia sua destruição objeto. Em ambos os casos se trata de erro de subsunção, o qual não exclui de que, ao esvaziar os pneus do carro do vizinho e impossibilitar seu usc seu erro incide sobre a própria definição jurídica do objeto. Ou se entennão constitui um documento, porque não indica a pessoa de seu emissor importância, faz uma avaliação sobre o objeto e vem a concluir que esse caso de recibo, se o agente, em vez de achar que se trata de um papel sem conduzir a confusões com o erro de subsunção, conforme a forma de agente erra quanto ao enquadramento jurídico do fato. Por exemplo, no avaliação procedida pelo agente. Haverá erro de subsunção, quando o incidência do erro sobre elementos normativos do tipo pode

a lista das mercadorias proibidas, mas, em falsa percepção, acha que à proibição, pode haver hipótese de erro de tipo: o agente conhece que a vedação se estende à pele de réptil e seus derivados, e o agente pele de animal silvestre. Diverso será o desfecho, de modo a caracterizar objeto, o que daria lugar a um erro de subsunção, na verdade, o erro diz o agente possa estar procedendo a uma avaliação quanto à definição do ela fora industrializada, como bolsa ou jaqueta. Ainda que, nesse caso. gagem, não leva uma pele de réptil, cuja exportação é proibida, porque interpretação do próprio objeto. Por exemplo, entende que, em sua basua mercadoria não é aquela que está proibida, porque faz uma falsa (art. 21, CP) e não do erro de tipo (art. 20). Contudo, mesmo quanto que a importação é permitida, a regra aplicável é do erro de proibição erro de proibição ou a um verdadeiro erro de tipo. Se o agente erra, ocorrem variações sobre o mesmo objeto, que podem dar lugar a um importação ou exportação de mercadoria proibida (art. 334-A, CP), tipo e do erro de proibição, por força da própria definição do respectivo um erro de subsunção, se na lista das mercadorias proibidas constar de réptil, quando industrializada como bolsa ou jaqueta, não é mais respeito à constituição do objeto, ou seja, o agente entende que a pele por exemplo, sobre uma mercadoria de importação proibida, achando tipo de delito. Assim, no delito de contrabando, que se caracteriza pela dos objetos podem se mesclar as respectivas linhas divisórias do erro de Na relação entre a consciência do agente e o processo de avaliação

> se contrapõe, segundo seu juízo, ao disposto pela norma. 348 sua própria avaliação, incorrerá em erro de proibição. Aqui, o agente que a substância contida no xarope não produz dependência, conforme exclui o dolo de transportar substância entorpecente. Ao revés, se acha substância controlada ou mesmo proibida, atua com erro de tipo, que uma farmácia oficial, e não sabe que nesse xarope está contida uma pele de réptil. As mesmas questões podem ocorrer no crime de tráfico erra quanto à extensão da proibição, se ela alcança também bolsas de quanto a compreender que uma bolsa não é pele de animal silvestre: não haverá um erro sobre a constituição do objeto, o agente não erra proceder a uma interpretação restritiva dessas expressões. Nesse caso. de drogas. Se o agente transporta um xarope para tosse, comprado em

prático, propõe as seguintes regras:³⁴ tipo de erro de subsunção, KINDHÄUSER, partindo de um silogismo Como nem sempre será fácil proceder-se à distinção entre erro de

tente, atua com erro de tipo; do tipo, não poderia integrar uma premissa menor, ainda quando exis-Se o agente erra quanto a um objeto de fato, que, como elemento

guísticas que lhe correspondem, atua com erro de subsunção condições de aplicar corretamente esse conceito segundo as regras lintipo, tomada como premissa maior, de tal modo que não esteja em Se o agente desconhece o sentido objetivo de uma expressão do

propostos os seguintes critérios: erro de tipo e erro de subsunção, sem o recurso do silogismo, podem ser Ainda no sentido de disciplinar, praticamente, a distinção entre

que sua redefinição legal ou sua correção jurídica, atuará em erro de tipo; elemento descritivo ou se procede à avaliação de um elemento normativo do tipo conforme sua percepção da realidade, de tal modo que não impli-Se o agente desconhece ou conhece falsamente a constituição de um

norma, atuará em erro de subsunção. um elemento normativo, se colocar falsamente em confronto com a Se o agente, ao apreciar um elemento descritivo do tipo ou avaliar

Mesmo nesse caso, pelo reconhecimento do erro de tipo e, assim, exclusão do dolo: ZAFFA-RONI/BATISTA/ALAGIA/SLOKAR. (Nota 223), p. 295.
 KINDHÄUSER, Urs. (Nota 322), p. 220.

é insuficiente o conhecimento leigo; se o agente não sabe exatamente o é válido diante de conceitos complexos, que só um especialista pode suficiente que saiba que dela não pode dispor. Embora esse critério seja conhecer as normas de direito civil para saber o que é coisa alheia, é sobre se a proibição se estende também à floresta em formação já nác exclui o dolo daquele que destrói algumas árvores que a integrem, o que conduta típica que o agente tenha plena consciência do objeto visado crimes ambientais ou financeiros, nos quais se exige para a realização da critério da avaliação paralela na legislação extravagante, por exemplo, nos quanto à compreensão do que seja conhecimento de depósito ou warram em erro de tipo, por desconhecer um elemento do tipo. O mesmo se dá que são despesas não empenhadas, as quais são por ele utilizadas, incorre segundo sua conceituação técnica da contabilidade pública; nesse caso o agente tem que saber o que sejam despesas empenhadas e restos a pagar inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar (art. 359-B, CP) da compreensão de uma regra jurídica. Assim, por exemplo, no crime de conhecer, nem nos casos em que a definição do elemento típico depende amplamente empregado na doutrina e, inclusive, na jurisprudência, não ou de acordo com o conhecimento comum. Por exemplo, não precisa mativos, basta que conheça o objeto segundo os dados da experiência acordo com a valoração paralela na esfera do leigo, não é preciso que o qual é aplicado ao conhecimento dos elementos normativos do tipo. De caracteriza erro de tipo, mas verdadeiro erro de proibição dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Ao revés, o erro do poderia, caso contrário, caracterizar tentativa do crime do art. 38 da Lei O erro no que toca ao conceito de Horesta de preservação permanente plina os armazéns gerais. Mais evidente se torna a impropriedade desse agente tenha conhecimento jurídico ou técnico sobre os elementos nor aqui, também, com o critério da valoração paralela na esfera do leigo, o (art. 178, CP), a qual depende de sua definição contida na lei que disci-Na identificação dos limites do erro, a doutrina costuma trabalha

O erro de tipo pode alcançar não apenas as circunstâncias do fato, mas também seu objeto. No *erro de pessoa*, o agente erra quanto à identidade da pessoa a ser lesada: confunde A com B e acaba matando B. Esse erro é irrelevante, nos termos do art. 20, § 3°, do Código Penal. Nesse caso, o agente responde como se tivesse praticado o crime contra a pessoa visada.

Quando se trate de erro sobre coisa, será preciso ver sua relação com o bem jurídico lesado. Geralmente, esse erro é irrelevante: se o ladrão, querendo subtrair um anel de ouro, acaba subtraindo uma bijuteria, cometerá o mesmo furto. Pode ocorrer, porém, que o erro sobre o objeto seja de tal forma relevante que altere a lesão de bem jurídico: o agente quer falsificar um documento particular, mas acaba falsificando um documento público, que pensa tratar-se de um documento particular. Nesse caso, o erro é relevante: o agente só pode responder por falsificação de um documento páblico.

O erro de tipo se estende também ao curso causal, quando sofra um desvio em sua trajetória. Para definir os efeitos desse erro, é importante proceder-se a uma diferenciação entre desvio relevante e desvio irrelevante. Haverá desvio relevante e, assim, excludente do dolo em todas aquelas hipóteses em que a criação do risco não se realizou no resultado ou quando se proceda a uma alteração radical da lesão do bem jurídico; o desvio será irrelevante quando a alteração do curso causal não alterou essencialmente a forma de lesão do bem jurídico.

alterado em sua forma agravada. Se o agente, querendo matar seu crime de corrupção passiva. No caso do homicídio, esse erro não faz pessoa visada, porque a condição de funcionário é elementar do tipo qual o agente responderia como se tivesse praticado o crime contra a objetiva. É inaplicável, nesse caso, a regra do art. 20, § 3°, do CP, pela o funcionário poderia ser corrompido, uma vez que não há corrupção desvio provocou uma profunda alteração na configuração do delito: só pretendido suborno a um particular, terá seu dolo excluído, porque o corromper determinado funcionário, acaba entregando o dinheiro do do homicídio. O ladrão que, com intenção de subtrair um objeto de afogada, depois de lançada ao mar pelo agente, não altera o curso causal diferença porque, em qualquer hipótese, o crime subsistirá, só sendo não ser vítima do delito de corrupção ativa, mas, sim, sujeito ativo do de delito e deve existir objetivamente. Até porque o funcionário poderá de um elemento objetivo do tipo e, portanto, de ausência de tipicidade de particulares. Nessa hipótese poder-se-ia também cogitar de ausência do bem jurídico não foi alterada. O agente que, com a intenção de A, acaba subtraindo de C, responde pelo furto, porque a qualidade O fato de a vítima morrer batendo a cabeça na ponte e não morrer

simples; ao inverso, responde por homicídio agravado vizinho, mata, por engano, o próprio pai, só responde por homicídic

sente a previsibilidade do resultado, em concurso formal quanto ao primeiro e culposa, quanto ao segundo, conforme esteja preé atingida, o agente responde só por esse resultado. Se ambas as vítimas erra quanto à execução do fato: quer matar A, mas erra o tiro e mata B são atingidas, o agente responde por ambos os delitos, de forma dolosa. Aqui é aplicada a mesma regra do erro quanto à pessoa. Se apenas uma Caso típico de desvio causal é da aberratio ictus. Nela o agente

e lesiona uma pessoa; ou quer lesionar uma pessoa e destrói a janela. Essa o dolo (art. 74, CP). O agente quer destruir com uma pedra uma janela desígnios diversos, quando o agente atuar com dolo direto com relação aos se trata de delitos diversos, aqui haverá, normalmente, apenas concurso proceder também à análise se o agente atuara com dolo direto. Como curso formal, tanto na aberratio ictus quanto na aberratio delicti, se deve janela, por falta de previsão legal. Observe-se que na aplicação do concrime de lesão dolosa contra a pessoa, excluindo-se o dano culposo da à pessoa, porque quis atingir. Contudo, se ambos são atingidos, tanto a relação à coisa, mas responde por tentativa de crime doloso em relação solução culposa só poderá ser aplicada no primeiro caso, quando o agente tempo destruir a janela. Questão controvertida ocorre quando haja dúvida haverá concurso tormal impróprio, em que os resultados correspondem a formal próprio (art. 70, primeira parte), entre crime doloso e culposo. Só quer ferir a pessoa e acaba também destruindo a coisa, haverá apenas o janela e de lesão culposa quanto à pessoa; caso contrário, em que o agente -se a regra de concurso formal entre o crime de dano pela destruição da do agente é destruir a janela e acaba também ferindo a pessoa, aplicaadota, deve também levar em conta a intenção do agente: se o objetivo pessoa quanto a coisa, a solução do concurso formal, que o Código Penal não existe crime culposo de dano, o agente não responde pelo crime em quer provocar o dano à coisa e lesiona uma pessoa; no segundo caso, como dois resultados,³⁵⁰ por exemplo, o agente quer ferir a pessoa e ao mesmo Código Penal manda aplicar a regra do crime culposo, excluindo, então. Caso o erro na execução se refira a pessoa e coisa (*aberratio delicti*), o

a possibilidade de lhe atribuir esse resultado a título de dolo eventual. resultado não diretamente querido, tem-se que, aqui, a solução legal exclui não atinja o objetivo visado, deva responder por crime culposo quanto ao por ambos os resultados ou pelo resultado remanescente com dolo direto sultado não diretamente querido, como seu objetivo final, se inclua como dolo. Isso porque, conforme o desdobramento causal, pode ser que o rese, efetivamente, esse resultado lhe pode ser imputado também a título de um deles. Se o agente quiser ambos os resultados, atua com dolo direto em se o agente quer, cumulativamente, ambos os resultados ou se quer apenas Por outro lado, uma vez que o Código Penal disciplina que o agente, caso certo ou inevitável. Então, nessa hipótese, o agente responderia também face de ambos. Se o agente quer apenas um resultado, será preciso verificar

culposo);³⁵¹ ou por apenas um crime doloso (homicídio consumado).³⁵² ções: ou o agente responde, em concurso material, por tentativa de crime vítima morre afogada e não do tiro. A doutrina apresenta, aqui, duas soluo agente atira contra A, pensa que a vítima está morta e a lança ao mar; a causal, de modo relevante, indicando ser mais correta a primeira solução agente, na verdade, queria, houve uma quebra do dolo em relação ao curso Embora a doutrina entenda que a última solução corresponde ao que o doloso (tentativa de homicídio) e crime culposo consumado (homicídio Também haverá erro de tipo na hipótese do chamado dolus generalis:

a queda no barranco e não com as pauladas. A doutrina argentina se a vítima para um galpão e ali lhe desferiram várias pauladas na cabeça homicídio em concurso material com homicídio culposo.353 dividiu quanto à solução: alguns compreenderam no fato um delito de um acidente; a perícia demonstra, no entanto, que a morte se dera com do cadáver, lançam-na de uma montanha sob a expectativa de parecer com a intenção de matá-la; achando que estava morta e para desfazer-se gentina ficou conhecido o episódio Thabo Meli: os acusados levaram houve casos concretos que exprimiram bem o dolus generalis. Na Arhomicídio consumado; outros optaram pela conjugação de tentativa de Muita gente toma o exemplo como hipótese ficcionista, mas já

ZAFFARONI/BATISTA/ALAGIA/SLOKAR. (Nota 221), p. 298

FREUND, Georg. Straffecht, Allgemeiner Teil, Berlin: Springer, 1998, p. 264; ZAFFARONI/BA-TISTA/ALAGIA/SLOKAR. (Nota 221), p. 300.

^{352.} WELZEL, Hans. (Nota 1), p. 109.
353. NINO, Carlos. Los límites de la responsabilidad penal. Una teoria liberal del delito, Buenos Aires:

CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - II. O RESULTADO

a faca. Aqui o resultado morte não correspondeu exatamente ao controle do curso causal: o agente responde por tentativa de homicídio doloso em morre dos ferimentos, mas, sim, de tétano decorrente do contacto com variação da tipicidade: o agente desfere na vítima uma facada, mas essa nác vante, haverá delito doloso consumado. Diferente será o caso da chamada desfere várias facadas na vítima, acreditando havê-la matado no último concurso com homicídio culposo, se previsível o resultado morte.³⁵⁴ estoque, quando a morte já se dera na primeira agressão. O erro é irrele-Caso interessante é o do chamado *dolus generalis* ao inverso: o agente

2.3. OS ELEMENTOS SUBJETIVOS ESPECIAIS

simples ato de vontade, mas violando a própria percepção da realidade: que o sinal estava vermelho ou vice-versa. a testemunha afirma que viu o sinal verde, quando na verdade percebera exame ginecológico com o ânimo de satisfazer sua concupiscência e nác do agente de lesar de forma especial o bem jurídico: o médico realiza um típica está associada não apenas ao alcance do resultado, mas a um ânimo do resultado típico. Os delitos de tendência são aqueles nos quais a ação que se situa fora do tipo; o delito se consuma, porém, já com o alcance descrever a conduta dolosa, impõe que o agente busque um objetivo intenção interna transcendente são aqueles nos quais o legislador, ao cendente; delitos de tendência e delitos de expressão.³⁵⁵ Os delitos de ta por MEZGER e acolhida pela doutrina, esses tipos podem constituii presença de outros elementos subjetivos. Segundo a classificação proposaqueles cujo elemento subjetivo não se relaciona com o seu objeto por apenas como forma de obter um diagnóstico. Os delitos de expressão são três formas de aparecimento do delito: delitos de intenção interna trans-Há tipos penais que não se satisfazem apenas com o dolo, exigem a

trina tem reconhecido, desde BINDING, algumas formas de delito de intenção: delitos de resultado cortado e delitos mutilados de dois atos. Em atenção a essas particularidades do elemento subjetivo, a dou-

litos de resultado cortado são aqueles nos quais o crime se consuma com o Atendendo à definição de JESCHECK, 356 pode-se dizer que os de-

da coisa para seu uso, sem atuar com a intenção de dela se apropriar, nác se o agente emprega violência ou grave ameaça para obter a disposição subjetivo especial não se altera quando se trata de crime complexo. Assim, cometerá apenas um ilícito administrativo. Essa configuração do elemento o funcionário usa indevidamente o carro da repartição e depois o devolve casos, o Código Penal excluiu da tipificação o peculato de uso. Assim, se dade de dela se apropriar, no chamado peculato-furto. Em qualquer dos se tratar de peculato apropriação ou quando subtrai a coisa, com a finaliquando de fato de apropria da coisa, invertendo o título da posse quando tração ou o patrimônio particular que esteja sob a guarda da administração ocorre no crime de peculato: o agente só viola o patrimônio da adminisapropriar da coisa, no furto, não se complementa a imputação subjetiva. obtivera na subtração. Com essa apropriação é que, efetivamente, se dá a o agente nada precisa fazer senão conservar-se na posse da coisa, que já se apropriar para si ou para outrem; para que essa apropriação ocorra, de disposição em oposição ao possuidor anterior) com a intenção de dela ma na subtração, quando o agente passe a exercer sobre a coisa um poder mesmo. O furto é um exemplo: o agente subtrai a coisa (o furto se consuextratípico, que implica a lesão do bem jurídico, venha a ocorrer por si alcance do resultado típico material, de modo que o segundo resultado comete crime de roubo, mas de constrangimento ilegal. Dessa forma, resta absolutamente impunível o furto de uso. O mesmo lesão do patrimônio. Observe-se que se o agente não tem a intenção de se

o fato como delito patrimonial se for conduzida para obter o dinheiro vação da liberdade da vítima, mas essa só terá sentido para caracterizar mediante sequestro, segundo sua definição legal, se consuma com a priatua para obter o preço do resgate (art. 159, CP). O crime de extorsão mediante sequestro, o agente priva a vítima de sua liberdade e depois sultado típico, quer produzir outro resultado transcendente. Na extorsão com o roubo, haverá apenas o crime de sequestro (art. 148, CP). Caso não haja essa intenção patrimonial, da mesma forma como ocorre do resgate. Com a obtenção do resgate se fecha a lesão do patrimônio. Nos delitos mutilados de dois atos, o agente, depois de alcançar o re-

um ânimo especial do agente. Nem sempre será fácil identificar essa motivação, apresentam uma composição do injusto que depende de Os delitos de tendência, que devem se tratados como delitos de

RENGIER, Rudolf. (Nota 272), p. 130.

MEZGER, Edmund. (Nota 181), p. 357

^{354.} 355. 356. JESCHECK/WEIGEND. (Nota 121), p. 319